



Estratégias conservacionistas
e de desenvolvimento
sustentável em áreas
prioritárias para
conservação no Ceará

PLANO DE MANEJO

ARIE DO SÍTIO CURIÓ

MEIO AMBIENTE:
CIÊNCIA E INOVAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Elmano de Freitas da Costa

SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

Vilma Maria Freire dos Anjos

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Cassimiro Tapeba

SECRETÁRIA EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Karyna Leal Ramos

COORDENADORIA DA BIODIVERSIDADE

Patrícia Jacaúna Barbosa

GESTORA DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

Thaís Pereira de Oliveira

EQUIPE DE ACOMPANHAMENTO

Caroline Bastos de Alencar Viana

Giovanna Soares Romeiro Rodrigues

Thais Pereira de Oliveira

EQUIPE TÉCNICA

Jader de Oliveira Santos – Geógrafo, Dr. em Geografia

Adryane Gorayeb – Geógrafa, Dra. em Geografia

Aline Castro Praciano – Eng^a. Agrônoma, Dra. em Engenharia Agrícola

Francisco Laércio Pereira Braga – Economista, Dr. em Economia Rural

Maria Soraya Macêdo – Bióloga, Dra. em Ecologia e Recursos Naturais

Regina Balbino da Silva – Geógrafa, Dra. em Geografia

Mariana Amâncio de Sousa Moraes – Geógrafa, Ma. em Geografia e Designer

Thiago Rodrigues Sousa Lima – Geógrafo, Me. em Geografia

Liza Santos Oliveira – Geógrafa

Giovanna Soares Romeiro Rodrigues – Bióloga, Dra. em Sistemática, Uso e Conservação da Biodiversidade

DIAGRAMAÇÃO

Mariana Amâncio de Sousa Moraes

PROGRAMA

CIENTISTA CHEFE MEIO AMBIENTE

Projeto: Estratégias Conservacionistas e de Desenvolvimento Sustentável em Áreas Prioritárias para Conservação no Ceará

PROPONENTE / COORDENADOR / EQUIPE CIENTISTA-CHEFE MEIO AMBIENTE

CIENTISTA CHEFE EM MEIO AMBIENTE

Prof. Dr. Luís Ernesto Arruda Bezerra

Professor Adjunto IV – Universidade Federal do Ceará (UFC) Instituto de Ciências do Mar (LABOMAR), Bolsista PQ 2 CNPq

E-mail: cientistachefesema@gmail.com

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6609717329301035>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1544-7297>

COORDENADOR DO PROJETO

Prof. Dr. Jader de Oliveira Santos

Professor Associado III – Universidade Federal do Ceará (UFC) Departamento de Geografia (Centro de Ciências / UFC), Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq - Nível C

E-mail: jadersantos@ufc.br

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0356125933191024>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-2977-7086>

COORDENADORA DOS PROCESSOS PARTICIPATIVOS

Profa. Dra. Adryane Gorayeb

Professora Associada IV – Universidade Federal do Ceará (UFC) Departamento de Geografia (Centro de Ciências / UFC), Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq - Nível C

E-mail: gorayeb@ufc.br

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7909668389011966>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-7304-8836>



INSTITUIÇÃO SEDE

Governo do Estado do Ceará

Secretaria do Meio Ambiente e
Mudança do Clima (SEMA)

Endereço: Av. Pontes Vieira, 2666

Bairro: Dionísio Torres

CEP: 60.135-238

Fone: (85) 3108-2768

E-mail: sexec@sema.ce.gov.br

PARCERIAS DO PLANO DE MANEJO DA ARIE DO SÍTIO CURIÓ

INSTITUIÇÕES ESTADUAIS

Centro de Educação e Cooperação Socioambiental do Ceará (CECSA)

Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (COGERH)

Secretaria de Meio Ambiente e Mudança do Clima (SEMA)

Superintendência Estadual do Meio Ambiente (SEMACE)

SOCIEDADE CIVIL

Biblioteca Livro Livre Curió

Instituto Natureza Viva

União do Povo de Santa Edwiges

Pontão de Cultura LGBTQIAP+ Arte de Amar

Rede PerifAtiva

Sociedade Comunitária Habitacional Popular do Curió

Instituto Verdeluz

SETOR PRODUTIVO

Grupo Telles

Naturágua

PARTICIPANTES DO GRUPO DE TRABALHO DO PLANO DE MANEJO DA ARIE DO SÍTIO CURIÓ

INTEGRANTES

Andrea Regina de Oliveira Sobreira

Ana Luiza Bezerra Guerreiro

Ana Thayná de Sousa Caiafo

Caroline Bastos de Alencar Viana

Doris Day Santos da Silva

Francisco Leehaney Cavalcanti Andrade

Janet Girão Rodrigues

Katia Ronielle da S. Carneiro

Maria Carollyne Matos Batista

Maria de Jesus Lopes de Oliveira

George Louis Paiva de Sosa (Mestre George LGBTQIAP+)

Rita de Cassia da Silva Soares

Thais Pereira de Oliveira

Vanessa Barbosa de Alencar

Yvna de Sousa Mendonça

SUMÁRIO



MISSÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA	8
APRESENTAÇÃO	9
INTRODUÇÃO	12
PARTE 1: COMPONENTES FUNDAMENTAIS	14
1.1 FICHA TÉCNICA DA ARIE DO SÍTIO CURIÓ	14
1.2 BREVE DESCRIÇÃO DA ARIE DO SÍTIO CURIÓ	15
1.3 PRÓPOSITO	24
1.4 DECLARAÇÕES DE SIGNIFICÂNCIA	25
1.5 RECURSOS E VALORES FUNDAMENTAIS	26
PARTE 2: COMPONENTES DINÂMICOS	28
2.1 SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO AMBIENTAL	28
2.2 AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DE DADOS E PLANEJAMENTO	34
2.2.1 Análise dos Recursos e Valores Fundamentais	34
2.2.2 Análise de questões-chave	38
2.2.3 Priorização das necessidades de dados e de planejamento	42
PARTE 3: COMPONENTES NORMATIVOS	44
3.1 ZONEAMENTO E NORMAS	44
3.2 Normas gerais	77
PARTE 4: COMPONENTES ESPECÍFICOS	82
REFERÊNCIAS	98
Apêndice A: Principais normas que regem a ARIE do Sítio Curió	99
LISTA DE SIGLAS	102

CURIÓ

Curió é um passarinho
Que canta e encanta a gente
E o bairro Curió
Não foi muito diferente

Com saneamento básico
E material à vontade
E o povo com a mão de obra
Fez do bairro quase cidade

Mas não foi muito fácil não
Com a falta de alimento
Precisava construir rápido
E logo ir 'pra' dentro

Só quem viu pode contar
O esforço dessa gente
Gente humilde e guerreira
Faz o Curió ir 'pra' frente

A união faz a força
E unidos venceremos
Mas não queira saber seu moço
A dificuldade que passamos

A cada vinte minutos
Um ônibus vem e outro vai
Espantam os curiós
Curiós não cantam mais.

Autor: Casimiro Gouveia (*in memoriam*).
*Seu Casimiro foi morador do Curió, poeta e
fez parte do Grupo de Idosos da União do
Povo Santa Edwiges.*





MISSÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

A Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima (SEMA) é um órgão da Administração Direta Estadual, criada pela Lei Estadual nº 15.773, de 10 de março de 2015. Sua missão, conforme o artigo 2º do Decreto Estadual nº 36.962, de 24 de novembro de 2025, é:

Proteger os recursos naturais do Estado do Ceará, assegurando o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população, zelando pela observância dos princípios da Administração Pública, em consonância com a Política Estadual de Meio Ambiente.

Dentre as competências atribuídas à SEMA, estão a proposição, criação e gestão das Unidades de Conservação do estado do Ceará (CEARÁ, 2025), justificando, assim, a realização deste documento.



APRESENTAÇÃO

O Programa Cientista Chefe Meio Ambiente foi concebido no âmbito da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap), que visa articular as Instituições de Ensino Superior do Ceará com as necessidades da gestão pública.

Na esfera dos projetos desenvolvidos pelo Programa Cientista Chefe Meio Ambiente, tem-se o projeto “Estratégias Conservacionistas e de Desenvolvimento Sustentável em Áreas Prioritárias para Conservação no Ceará”. Um dos objetivos do projeto é a elaboração e revisão dos Planos de Manejo de Unidades de Conservação (UC) no estado do Ceará, com base em uma metodologia unificada, participativa e adaptada à realidade das UCs estaduais, a partir da proposta do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio (2018). O princípio central da proposta é a participação dos diversos segmentos da sociedade na formulação e implementação de políticas e instrumentos de ordenamento territorial.

Partindo dessa premissa, o Plano de Manejo da Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) do Sítio Curió foi construído por um Grupo de Trabalho (GT) composto por moradores, agentes do Estado, do setor privado e da sociedade civil ligados a esta UC.

O GT contou com um total de 15 integrantes, representando 13 entidades, sendo 04 instituições estaduais, 07 representações da sociedade civil e 02 grupos do setor produtivo.

Para a construção do Plano de Manejo da ARIE do Sítio Curió foram realizados 02 encontros para consolidação do GT, 05 oficinas e 01 trabalho de campo. Todas estas ações foram desenvolvidas entre os meses de outubro de 2024 e fevereiro de 2025, possuindo carga horária total de 45 horas. Além disso, houve apresentação formal do Plano de Manejo ao Conselho Gestor da UC.

FASES DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANEJO DA ARIE DO SÍTIO CURIÓ



Houve dois encontros para consolidação do GT: 33ª Reunião Ordinária com Conselho Gestor da ARIE do Sítio Curió (18/09/2024) e reunião de consolidação do GT (30/09/2024) – em formato virtual), para selecionar representantes de todos os seguimentos envolvidos com a UC.



DEFINIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO

Reunião de Formação do GT
(18/09/2024)

Apresentação da metodologia utilizada para a elaboração do Plano de Manejo; leitura conjunta do Guia do Participante; elaboração do mapa participativo; definição dos componentes fundamentais da UC (propósito, declarações de significância e recursos e valores fundamentais) e construção da linha do tempo.



OFICINA DE RECONHECIMENTO (18/10/2024)

Consolidação do mapa participativo; análise das tendências dos Recursos e Valores Fundamentais da UC e aplicação da Matriz F.O.F.A. (Forças, Oportunidades, Fraquezas e Ameaças).



OFICINA PREPARATÓRIA (14/11/2024)

Visita de Campo do GT aos pontos estratégicos da ARIE do Sítio Curió, apresentando as dinâmicas sociais e ambientais inseridas na Unidade de Conservação.



ATIVIDADE DE CAMPO

(19/11/2024)



OFICINA-CHAVE I

(03/12/2024)

Definição das Zonas do Plano de Manejo e identificação dos planos específicos e ações estratégicas.



OFICINA-CHAVE II

(23/01/2025)



OFICINA DE CONSOLIDAÇÃO

(18/02/2025)

Consolidação, pelo GT, das informações contidas no Plano de Manejo da ARIE do Sítio Curió.



INTRODUÇÃO

As Unidades de Conservação (UCs) são territórios legalmente instaurados pelo Poder Público, que têm aspectos naturais e culturais relevantes e, por isso, devem ser protegidos.

A partir da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), vários critérios e normas foram estabelecidos objetivando a adequada criação, implementação e gestão das UCs no Brasil.

Dentre essas normas, está a exigência de que as unidades de conservação devem ter um plano de manejo para orientar e subsidiar a gestão do território e dos recursos naturais.

Para a elaboração do Plano de Manejo da Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) do Sítio Curió foi realizada uma adaptação metodológica do “Roteiro de Elaboração e Revisão de Plano de Manejo”, formulado pelo ICMBio (2018). Essa metodologia foi criada após a publicação da Instrução Normativa (IN) ICMBio 07/2017, em que estimula a confecção de um documento mais direcionado e aplicável aos interesses e realidades das UCs.

De acordo com as diretrizes contidas no roteiro, os Planos de Manejo devem ser constituídos pelos seguintes componentes:

*Declaração de propósito;
Declarações de significância;
Recursos e valores fundamentais;
Necessidades de dados e planejamentos;
Subsídios para interpretação ambiental;
Zoneamento;
Atos legais, administrativos e normas gerais.*

O QUE É UM PLANO DE MANEJO?

O SNUC, no seu artigo 2º, inciso XVII, define o Plano de Manejo como sendo o “documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade”.

Por este motivo, o Plano de Manejo é considerado um instrumento essencial para nortear as ações e a gestão de uma UC. Logo, é primordial que as UCs possuam um Plano de Manejo que tenha sido elaborado a partir da ampla participação da população residente ou que desenvolva atividades na área e no seu entorno.

Como ilustrado na Figura 1, é importante destacar que o Plano de Manejo é um documento desenvolvido de maneira integrada, no qual todos os elementos citados estão interligados e se complementam.

RELAÇÃO DOS ELEMENTOS QUE COMPÕEM O PLANO DE MANEJO



SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO AMBIENTAL

- a. São baseados no propósito e na significância da UC.
- b. São relatos chaves únicos à UC.
- c. São cruciais para interligar os recursos da unidade aos valores e significados fundamentais.
- d. São eficazes em aumentar o entendimento e admiração do visitante pela UC.



PARA QUE SERVE a Unidade de Conservação (UC)? O que diz sua missão? (Frase Curta)



POR QUE a UC é especial?
O que os visitantes podem experimentar? (Frase Longa)



Recursos **MAIS** importantes.
Quais são as principais questões para o manejo? (Frase específica)



Em **QUAIS** zonas a UC deve ser dividida para cumprir seus objetivos?



COMO a UC é gerida de modo geral e especificamente?

Figura 1 – Elementos de um plano de manejo conforme o Roteiro de Elaboração e Revisão de Plano de Manejo do ICMBio. Fonte: ICMBio (2018).

1.

COMPONENTES FUNDAMENTAIS

1.1 FICHA TÉCNICA DA ARIE DO SÍTIO CURIÓ

NOME DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO (ARIE) DO SÍTIO CURIÓ
---------------------------------	---

Diploma legal de criação: Decreto Estadual nº 28.333, de 28 de julho de 2006.

Área: 57,39 ha (cinquenta e sete hectares e trinta e nove ares)¹.

Perímetro: 3.312 m (três mil, trezentos e doze metros).

Município: Fortaleza.

Grupo: Uso Sustentável.

Categoria: Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE).

Gestão: Gestão compartilhada: Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima (SEMA) - Coordenadoria de Biodiversidade (COBIO) / Instituto Natureza Viva - Naturágua (INV).

Sede da Unidade de Conservação: Endereço: Av. Professor José Arthur de Carvalho, S/N – Lagoa Redonda - CEP: 60831-370. Cidade: Fortaleza - CE.

Bairro onde a poligonal da ARIE está inserida: Lagoa Redonda.

Principais atividades desenvolvidas na ARIE: Educação ambiental, prática de esportes, lazer, recreação, atividades culturais, atividades ao ar livre, eventos festivos, observação de aves, reuniões comunitárias decisórias com movimentos sociais do território, pesquisa científica e trilhas.

Sistemas Ambientais presentes na ARIE: Tabuleiros areno-argilosos e a Planície Fluvial.

Fonte: GT do Plano de Manejo ARIE do Sítio Curió e Decreto Estadual nº 28.333/2006.

¹ De acordo com a poligonal disponibilizada pela SEMA, por meio do diretório CEUC.

1.2

BREVE DESCRIÇÃO DA ARIE DO SÍTIO CURIÓ



Foto: Equipe técnica (2024).

A Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) do Sítio Curió, conhecida popularmente como Floresta do Curió, localizada em Fortaleza-CE, foi criada pelo Decreto Estadual nº 28.333, de 28 de julho de 2006. Com uma área de 57,39 hectares, a ARIE faz parte do mosaico de Unidades de Conservação do setor leste da capital cearense, estando conectada à Área de Proteção Ambiental (APA) da Lagoa da Precabura (Mapa 1).

A ARIE do Sítio Curió está inserida na sub-bacia hidrográfica do Cocó-Coaçu, pertencente à Região Hidrográfica

Metropolitana. Sua importância ecológica se destaca por ser um dos últimos fragmentos de Mata Atlântica na zona urbana de Fortaleza, protegida conforme a Lei da Mata Atlântica nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006. Em reconhecimento a essa condição, em 2023, a Floresta do Curió foi homologada como Posto Avançado da Mata Atlântica Brasileira durante o 32º Encontro Anual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (RBMA/UNESCO).

A vegetação da área é bastante diversa, composta por um fragmento de mata de tabuleiro (floresta estacional semidecídua) com flora que mistura elementos do Cerrado, Caatinga, Mata Atlântica e até mesmo Amazônia (Quadro 1). Entre as espécies da fauna, destacam-se diversas aves e animais de pequeno porte, que encontram na ARIE um refúgio seguro (Quadro 2).

Do ponto de vista sociocultural, a ocupação do entorno da área teve início na década de 1980, marcada por mutirões para a construção de moradias.

Um aspecto notável desse processo foi a liderança feminina, com mulheres atuando ativamente tanto na organização quanto na construção das casas. Esse movimento resultou em uma comunidade coesa e engajada, que hoje valoriza e protege a Unidade de Conservação.

Atualmente, a ARIE do Sítio Curió oferece à população do entorno não apenas conforto térmico devido à floresta, mas também espaços de lazer e prática de esportes, em harmonia com a conservação ambiental.



Ilustração feita por integrante do GT.

Autoria: Rita de Cassia da Silva Soares (2025); adaptado pela equipe técnica.

Flora	Nome científico	Nome popular
	<i>Acrocomia intumescens</i>	macaúba
	<i>Acrostichum danaeifolium</i>	samambaiaçu
	<i>Agonandra brasiliensis</i>	pau-marfim
	<i>Agonandra cearenses</i>	pau-d'alho
	<i>Anacardium microcarpum</i>	cajuí
	<i>Anacardium occidentale</i>	cajueiro
	<i>Anacardium acidetale</i>	caju
	<i>Andira redusa</i>	angelim
	<i>Annona coriacea</i>	araticum-de-tabuleiro
	<i>Annona coriacea</i>	araticum
	<i>Attalea speciosa</i>	babaçu
	<i>Byrsonima sericea</i>	murici
	<i>Cassia ramiflora</i>	pau-ferro
	<i>Cecropia pachystachya</i>	torém
	<i>Cedrela odorata</i>	cedro
	<i>Coccoloba latifolia</i>	coaçu
	<i>Coccoloba mollis</i>	coaçu-peludo
	<i>Copaiba cearensis</i>	pau-d'óleo
	<i>Copaifera langsdorfii</i>	pau d'óleo
	<i>Curatella americana</i>	lixeira, cajueiro-bravo
	<i>Eugenia pyriformis</i>	ubaia
	<i>Guettarda angelica</i>	angélica
	<i>Hancornia speciosa</i>	mangabeira
	<i>Handroanthus impetiginosus</i>	ipê-roxo

Flora	Nome científico	Nome popular
	<i>Heliocharis</i> sp.	junco
	<i>Himantanthus drasticus</i>	janaguba
	<i>Himantanthus articulatus</i>	janaguba
	<i>Hymenaea courbarii</i>	jatobá
	<i>Luehea paniculata</i>	açoita-cavalo
	<i>Mauritia flexuosa</i>	buriti
	<i>Mouraria</i> sp.	manipuça
	<i>Mouriri cearensis</i>	gurguri
	<i>Nymphaea</i> sp.	água-pé-da-flor-amarela
	<i>Polygonum acre</i>	pimenta-d'água
	<i>Pouteria ramiflora</i>	bacumixá
	<i>Protium heptaphyllum</i>	almacega
	<i>Qualea parviflora</i>	pau-terra
	<i>Sapium lanceolatum</i>	canela-de-veado
	<i>Swartzia</i> sp.	canafistula
	<i>Syagrus cearensis</i>	coco catolé
	<i>Tabebuia ochracea</i>	pau-d'arco
	<i>Tabebuia serratifolia</i>	ipê-amarelo
	<i>Tapirira guianensis</i>	pau-pombo
	<i>Typha</i> sp.	taboa
	<i>Ximenia americana</i>	ameixa
	<i>Xylopia sericea</i>	imbiriba
	<i>Zanthoxylum rhoifolium</i>	limãozinho
	<i>Sarcomphalus joazeiro</i>	juazeiro

Quadro 1 – Espécies de flora encontradas na ARIE do Sítio Curió.
 Fonte: INV (Naturágua), 2007; SEMA, 2022; MMA, 2022; IUCN, 2024.

	Nome científico	Nome popular
Avifauna	<i>Penelope superciliaris</i>	jacupemba
	<i>Columbina talpacoti</i>	rolinha-roxa
	<i>Columbina squammata</i>	rolinha-fogo-apagou
	<i>Piaya cayana</i>	alma-de-gato
	<i>Nyctibius griseus</i>	urutau
	<i>Polytmus guainumbi</i>	beija-flor-de-bico-curvo
	<i>Eupetomena macroura</i>	beija-flor-tesoura
	<i>Chrysuronia leucogaster</i>	beija-flor-de-barriga-branca
	<i>Chionomesa fimbriata</i>	beija-flor-de-garganta-verde
	<i>Aramides cajaneus</i>	saracura-três-potes
	<i>Coragyps atratus</i>	urubu-preto
	<i>Chondrohierax uncinatus</i>	gavião-caracoleiro
	<i>Rostrhamus sociabilis</i>	gavião-caramujeiro
	<i>Geranospiza caerulescens</i>	gavião-pernilongo
	<i>Buteo brachyurus</i>	gavião-de-cauda-curta
	<i>Glaucidium brasilianum</i>	caburé
	<i>Trogon curucui</i>	surucuá-de-barriga-vermelha
	<i>Nystalus maculatus</i>	rapazinho-dos-velhos
	<i>Picumnus limae</i>	picapauzinho-da-caatinga
	<i>Veniliornis passerinus</i>	pica-pau-pequeno
	<i>Colaptes melanochloros</i>	pica-pau-verde-barrado
	<i>Formicivora grisea</i>	papa-formiga-pardo

	Nome científico	Nome popular
Avifauna	<i>Thamnophilus pelzelni</i>	choca-do-planalto
	<i>Taraba major</i>	choró-boi
	<i>Dendroplex picus</i>	arapaçu-de-bico-branco
	<i>Certhiaxis cinnamomeus</i>	curutié
	<i>Pachyramphus polychopterus</i>	caneleiro-preto
	<i>Tolmomyias flaviventris</i>	bico-chato-amarelo
	<i>Hemitriccus striaticollis</i>	sebinho-rajado-amarelo
	<i>Camptostoma obsoletum</i>	risadinha
	<i>Megarynchus pitangua</i>	neinei
	<i>Myiozetetes similis</i>	bentevizinho-de-penacho-vermelho
	<i>Tyrannus savana</i>	tesourinha
	<i>Cyclarhis gujanensis</i>	pitiguari
	<i>Troglodytes musculus</i>	corruíra
	<i>Polioptila atricapilla</i>	balança-rabo-do-nordeste
	<i>Turdus leucomelas</i>	sabiá-barranco
	<i>Euphonia chlorotica</i>	fim-fim
	<i>Psarocolius decumanus</i>	japu
	<i>Basileuterus culicivorus</i>	pula-pula
	<i>Nemosia pileata</i>	saíra-de-chapéu-preto
	<i>Dacnis cayana</i>	saí-azul
	<i>Coereba flaveola</i>	cambacica
	<i>Thraupis sayaca</i>	sanhaço-cinzento
	<i>Thraupis palmarum</i>	sanhaço-do-coqueiro

	Nome científico	Nome popular
Herpetofauna	<i>Rhinella diptycha</i>	sapo-cururu
	<i>Leptodactylus fuscus</i>	rã
	<i>Physalaemus cuvieri</i>	rã
	<i>Dermatonotus muelleri</i>	rã, caçote, rãzinha
	<i>Amphisbaena alba</i>	cobra-de-duas cabeças, cobra-cega
	<i>Iguana iguana</i>	camaleão, iguana
	<i>Gymnodactylus geckoides</i>	briba, lagartixa
	<i>Ameiva ameiva</i>	tejubina, tijubina
	<i>Ameivula pyrrhogularis</i>	tejubina, tijubina, calanguista
	<i>Salvator merianae</i>	tejo, tejuaçu, teiú
	<i>Boa constrictor</i>	cobra-de-veado, jiboia
	<i>Epicrates assisi</i>	salamanta, jiboia-arco-íris
	<i>Leptophis dibernardoi</i>	cobra-cipó, azulão-boia
	<i>Oxybelis aeneus</i>	cobra-cipó
	<i>Spilotes pullatus</i>	caninana
	<i>Erythrolamprus viridis</i>	Cobra-verde-da-caatinga
	<i>Oxyrhopus trigeminus</i>	coral-falsa
	<i>Philodryas nattereri</i>	corre-campo, cobra-de-tabuleiro
	<i>Micrurus bonita</i>	coral-verdadeira

	Nome científico	Nome popular
Mastofauna	<i>Didelphis albiventris</i>	cassaco, timbu, gambá-de-orelha-branca
	<i>Galea spixii</i>	preá
	<i>Dasyprocta prymnolopha</i>	cutia
	<i>Euphractus sexcinctus</i>	tatu-peba, peba
	<i>Procyon cancrivorus</i>	guaxinim, mão-pelada
	<i>Cerdocyon thous</i>	raposa, raposinha, cachorro-do-mato
	<i>Callithrix jacchus</i>	sagui-de-tufos-brancos, soim

Quadro 2 – Espécies de fauna encontradas na ARIE do Sítio Curió.
 Fonte: INV (Naturágua), 2007; SEMA, 2022; MMA, 2022; IUCN, 2024; Wikiaves, 2026.



Buriti (*Mauritia flexuosa*).
 Foto: Equipe técnica (2024).

1.3

PRÓPOSITO



A ARIE do Sítio Curió tem como propósito proporcionar a conservação da fauna silvestre, da vegetação nativa e das nascentes presentes no território. Além disso, presta serviços ambientais e promove a integração entre a comunidade e a UC, por meio de ações de visitação e educação ambiental, movimentos culturais e sociais, atividades ao ar livre, como esportes e lazer, e pesquisas científicas.

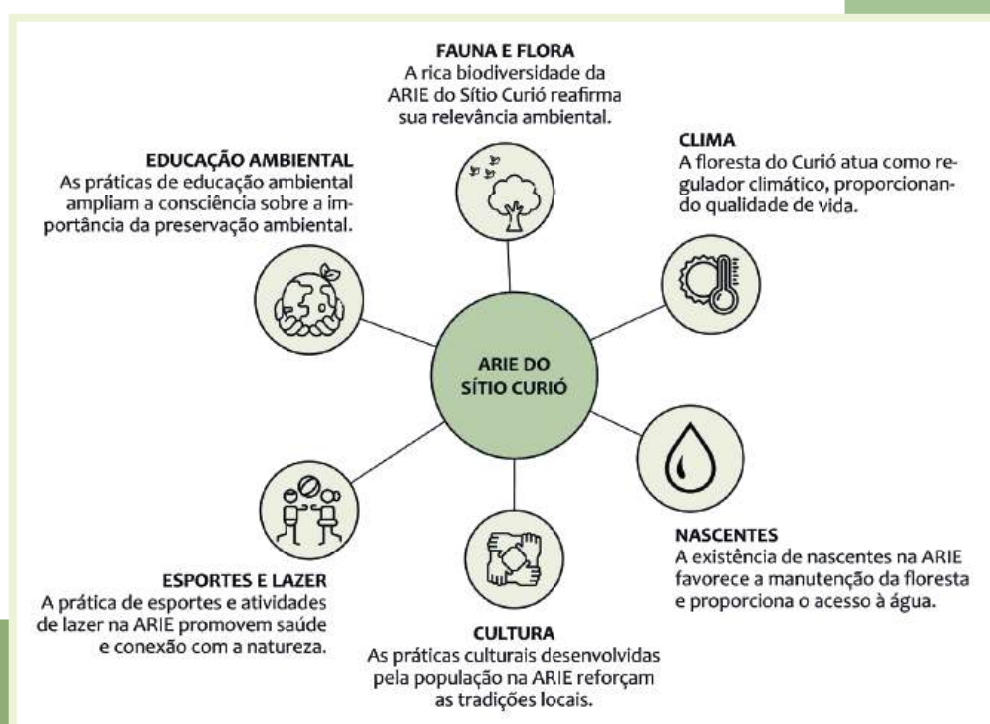


Floresta do Curió, Fortaleza-CE.
Foto: Equipe técnica (2024).

1.4

DECLARAÇÕES DE SIGNIFICÂNCIA

- Contribui para o acesso à cultura e à educação ambiental.
- Atua na preservação das nascentes.
- Atua na prestação de serviços ecossistêmicos, auxiliando na mitigação das mudanças climáticas.
- Fomenta a qualidade de vida e uma relação de pertencimento para a população.
- Contribui para a proteção da fauna silvestre e vegetação nativa.
- Reforça a integração entre a natureza e a sociedade.
- Contribui para a preservação dos recursos naturais e o acesso à infraestrutura e ao lazer para a população.
- Garante a prática de atividades ao ar livre.



Principais aspectos socioambientais da ARIE do Sítio Curió.
Fonte: Equipe técnica (2024).

1.5

RECURSOS E VALORES FUNDAMENTAIS



Água

A água é um elemento essencial para a existência da vida, sendo um pilar para o início da preservação da Floresta. Com suas nascentes, promove segurança e equilíbrio para as formas de vida existentes na Floresta, por meio da ação no ciclo hidrológico e termorregulação.



Biodiversidade

A biodiversidade mantém a existência da Floresta (Mata de Tabuleiro), garantindo a preservação e continuidade do bioma Mata Atlântica com flora que mistura elementos do Cerrado, Caatinga, Mata Atlântica e até mesmo Amazônia, assegurando a variedade de espécies raras, endêmicas e ameaçadas de extinção, sendo um dos últimos remanescentes de Mata Atlântica da cidade.



Educação Ambiental

É um instrumento que promove a sensibilização das pessoas em relação à temática ambiental, contribuindo para a proteção da biodiversidade, dos recursos naturais, e para a formação de multiplicadores ambientais.



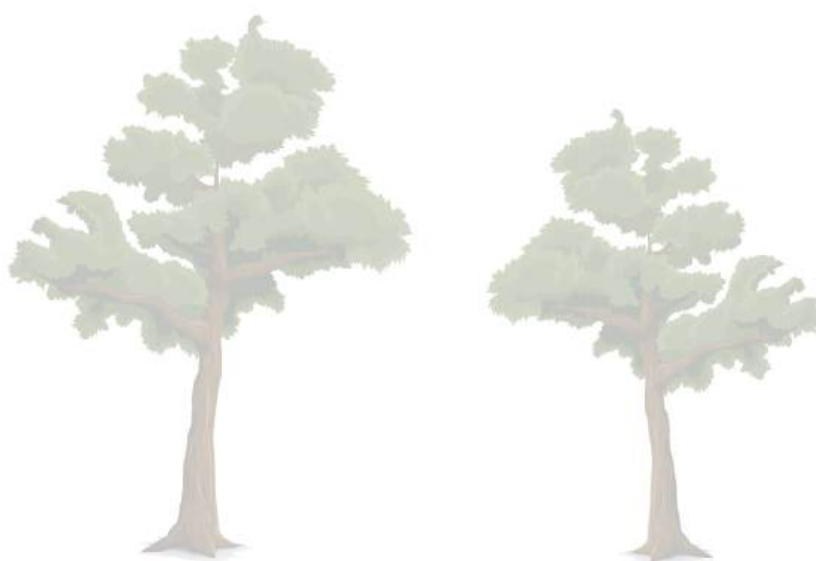
Serviços Ecossistêmicos

A ARIE proporciona a integração da natureza ao cotidiano por meio da paisagem, gerando pertencimento. Possibilita bem-estar social, melhorias na qualidade do ar, regulação do microclima, polinização e proteção do solo.



Floresta

A Floresta é o símbolo maior de identidade do bairro e pertencimento comunitário entre gerações. É associada ao mutirão que deu origem às habitações populares no bairro Curió, criando entre os moradores solidariedade, convivência, coletividade e gentileza.



2.

COMPONENTES DINÂMICOS

2.1 SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO AMBIENTAL

Os subsídios para interpretação ambiental tratam de recursos históricos, ambientais e culturais que promovem conexão entre o público e a UC e tem por intuito aproximar a comunidade dos objetivos da ARIE do Sítio Curió.

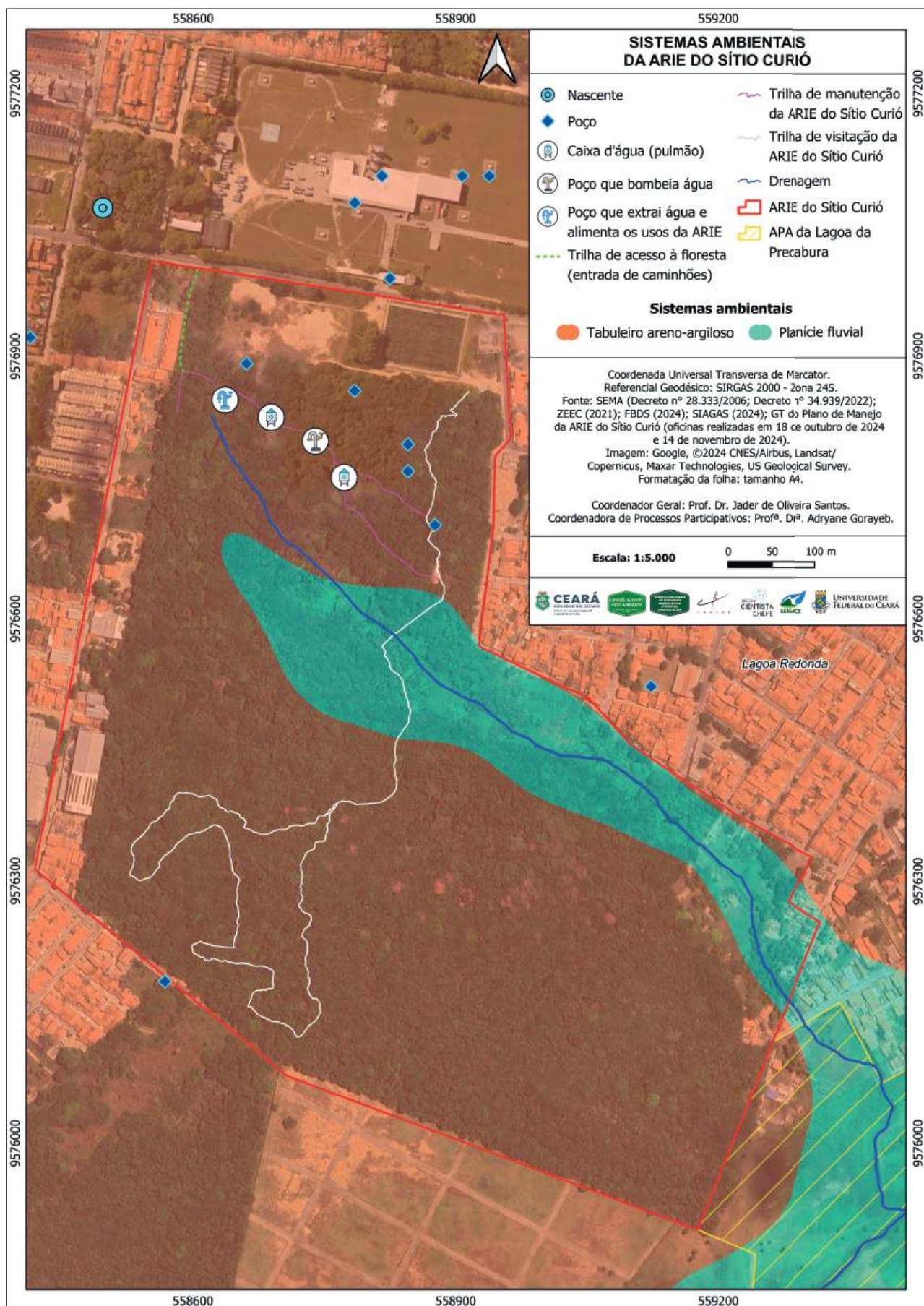
A ARIE do Sítio Curió, último remanescente de Mata Atlântica na área urbana de Fortaleza, é um verdadeiro laboratório vivo para a educação ambiental e a interpretação da natureza. Como unidade de conservação, seu va-

lor ecológico está na proteção de nascentes, espécies endêmicas e áreas de vegetação nativa (Mapa 2).

Para interpretar adequadamente o ambiente da ARIE, é fundamental destacar os aspectos históricos e culturais da ocupação, o papel ecológico das nascentes na sub-bacia do Cocó-Coaçu e a riqueza da fauna e flora presentes, incluindo espécies ameaçadas.



Floresta do Curió.
Foto: Equipe técnica (2024).



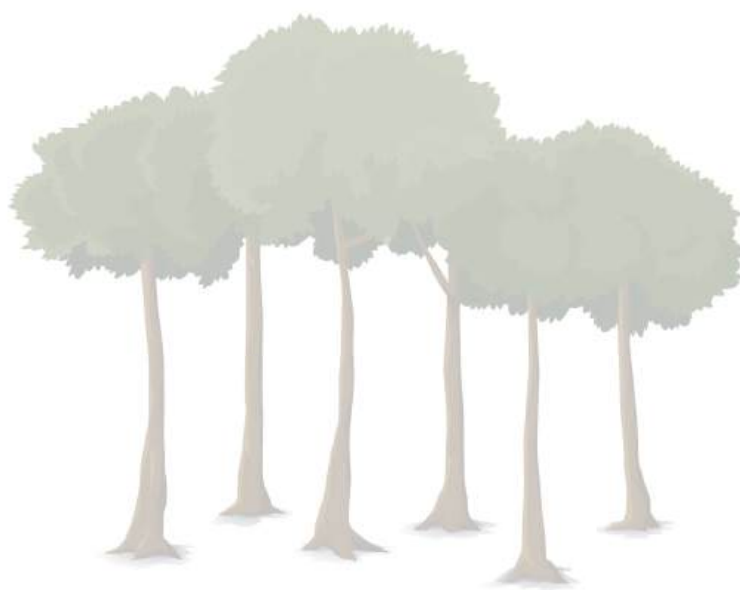
Mapa 2 – Sistemas Ambientais na ARIE do Sítio Curió.
Fonte: Equipe técnica (2025).
Elaborado em escala 1:5.000 em Folha A4.

A interpretação ambiental da ARIE deve, portanto, abranger não apenas a riqueza da biodiversidade presente na área, mas também a complexa interação histórica entre a população local e o território. Essa abordagem integrada permite evidenciar a importância da preservação tanto para o equilíbrio ecológico quanto para o bem-estar urbano, destacando o papel fundamental da ARIE na manutenção da qualidade de vida dos moradores de Fortaleza.

Nesse contexto, atividades educativas e trilhas interpretativas surgem como estratégias essenciais para sensibilizar visitantes e comunidades sobre a relevância da conservação ambiental. Ao promover uma conexão mais profunda entre as pessoas e a natureza, es-

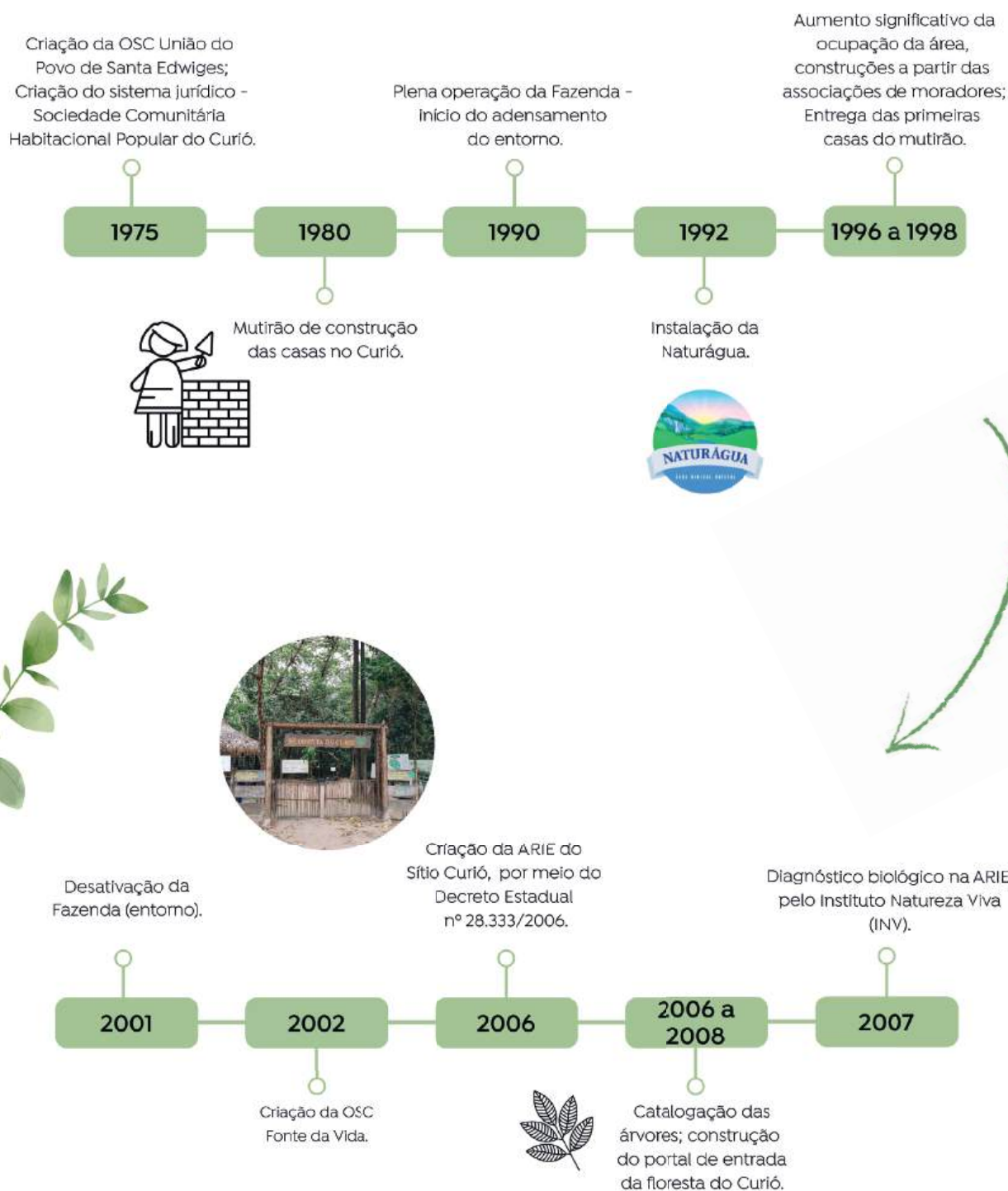
sas iniciativas fortalecem a percepção coletiva de que a proteção da ARIE do Sítio Curió é indispensável para garantir a sustentabilidade ecológica e a preservação da herança ambiental da região.

Com o intuito de compreender os principais aspectos da ARIE sob a ótica dos moradores do entorno e dos diversos atores sociais que atuam na área, foi elaborado, em conjunto com o Grupo de Trabalho (GT), o Mapa de Cartografia Social da ARIE do Sítio Curió. Esse mapeamento participativo, representado no Mapa 3, permitiu registrar percepções, usos e desafios da região, contribuindo para um planejamento mais inclusivo e eficiente das ações de conservação.



Linha do Tempo

DA OCUPAÇÃO NO ENTORNO DA ARIE DO SÍTIO CURIÓ





Construção do Centro de Referência de Informação Ambiental (CRIA) na ARIE.

Napaz



Entrega do Ecoponto Lagoa Redonda.
Abertura da Delegacia do Curió (35º Distrito Policial).

Abertura do Núcleo de Ação pela Paz (Napaz);
Construção da Academia ao Ar Livre;
Criação do Projeto Biblioteca Livro Livre Curió.



Criação do Conselho Gestor do Curió (Portaria nº 293/2015);
Chacina do Curió, em 11 de novembro.

Entrega do CRAS, substituindo o Projeto ABC.



Construção da 87ª Areninha, integrada à Academia ao Ar Livre; Construção do vestiário da Areninha;
Início das atividades do Rede PerifAtiva.



Construção do Plano de Manejo da ARIE do Sítio Curió.



Construção do Bosque do Bem Viver;
Entrega do Complexo Mais Infância;
Reforma dos limites da polygonal da ARIE;
Criação da APA da Precabura, por meio do Decreto Estadual nº 34.939/2022;
Fundação do Rede PerifAtiva.



2.2

AValiação DA NECESSIDADE DE DADOS E PLANEJAMENTO

A avaliação da necessidade de dados e planejamento corrobora com o direcionamento dos projetos, concentrando os esforços nas demandas e prioridades da unidade de conservação e visando proteger os recursos e valores fundamentais, bem como asseguram o propósito e a significância da ARIE.

Para isso, seguiram-se os passos:

- 1** *Análise dos recursos e valores fundamentais*
- 2** *Identificação das questões-chave*
- 3** *Avaliação das necessidades de dados e planejamento*

2.2.1

ANÁLISE DOS RECURSOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Para identificar as necessidades e prioridades de planejamento é primordial a análise das condições dos Recursos e Valores Fundamentais da unidade de conservação. Para tanto, fez-se necessário diagnosticar a situação atual (o estado de conservação dos Recursos e Valores Fundamentais), as tendências (redução ou incremento de impactos aos Recursos e Valores Fundamentais) e as ameaças (ações internas e externas à unidade de conservação que provocam a degradação dos Recursos e Valores Fundamentais).

A análise dos Recursos e Valores Fundamentais da ARIE do Sítio Curió também apontou as oportunidades, sinalizando os fatores que favorecem a conservação de cada um; as prioridades e planos específicos que podem ser adotados para preservar, reverter ou recuperar os Recursos e Valores fundamentais.

As figuras 2 a 6 representam a sistematização da análise de cada Recurso e Valor Fundamental definido para a ARIE do Sítio Curió.

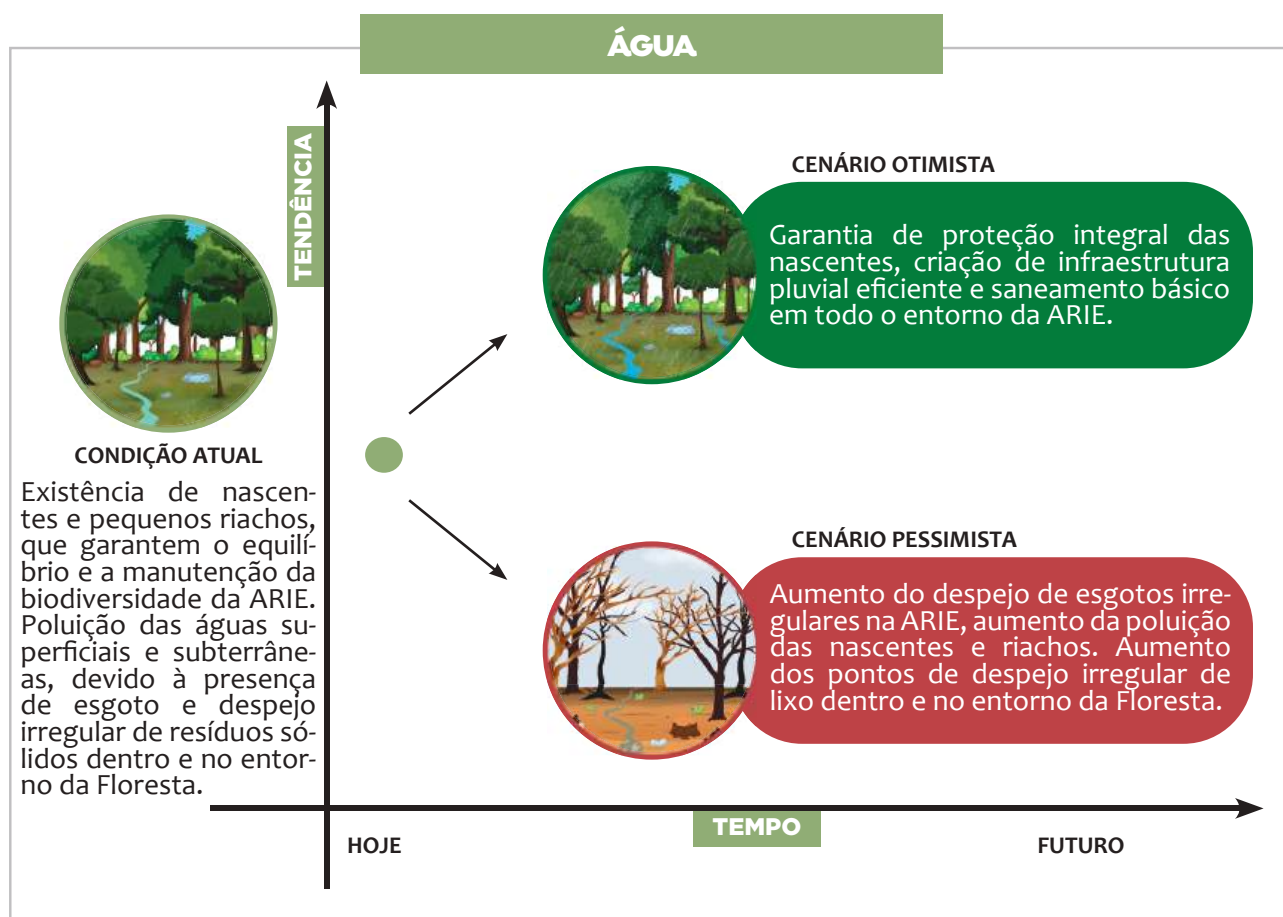


Figura 2 – Análise dos Recursos e Valores Fundamentais: Água.

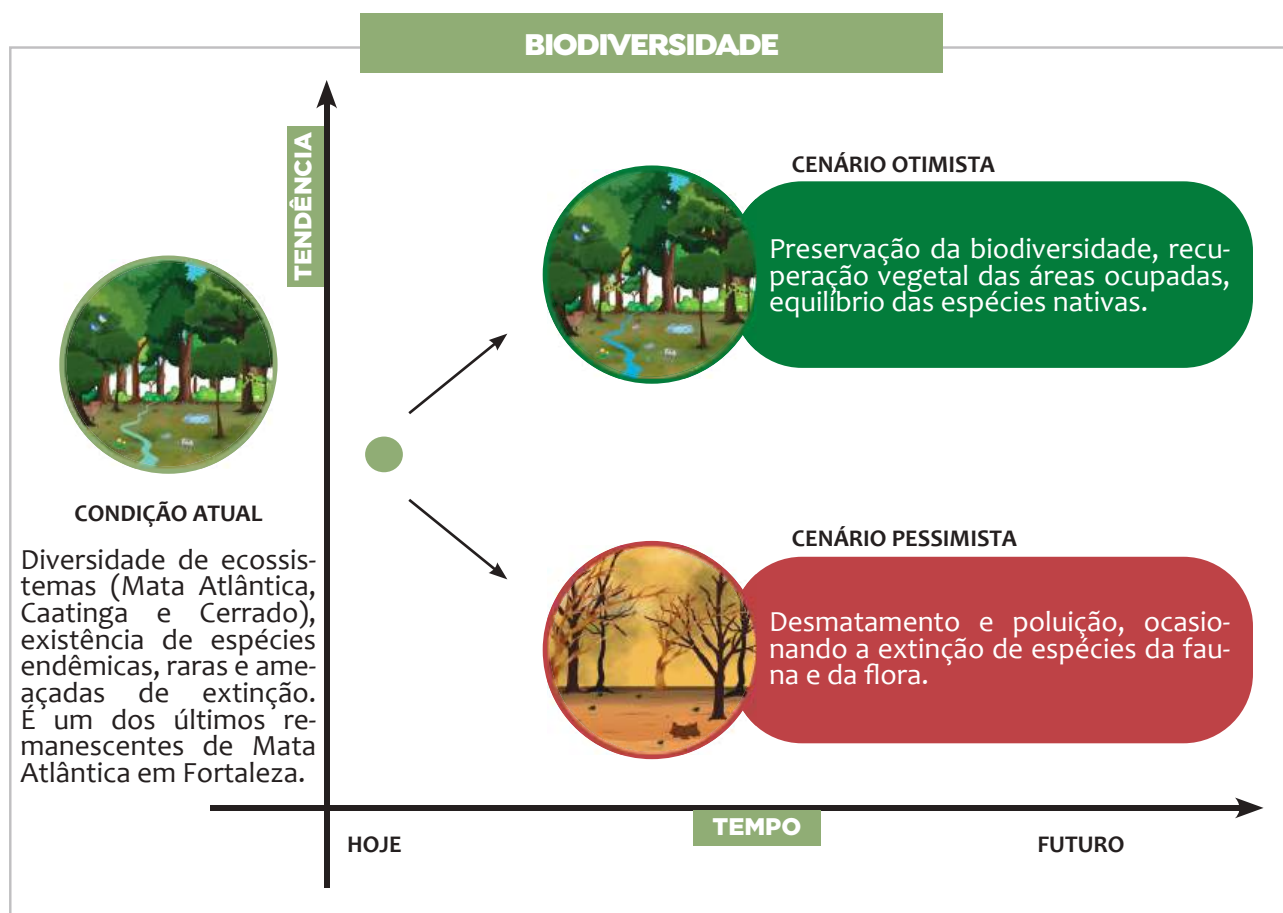


Figura 3 – Análise dos Recursos e Valores Fundamentais: Biodiversidade.

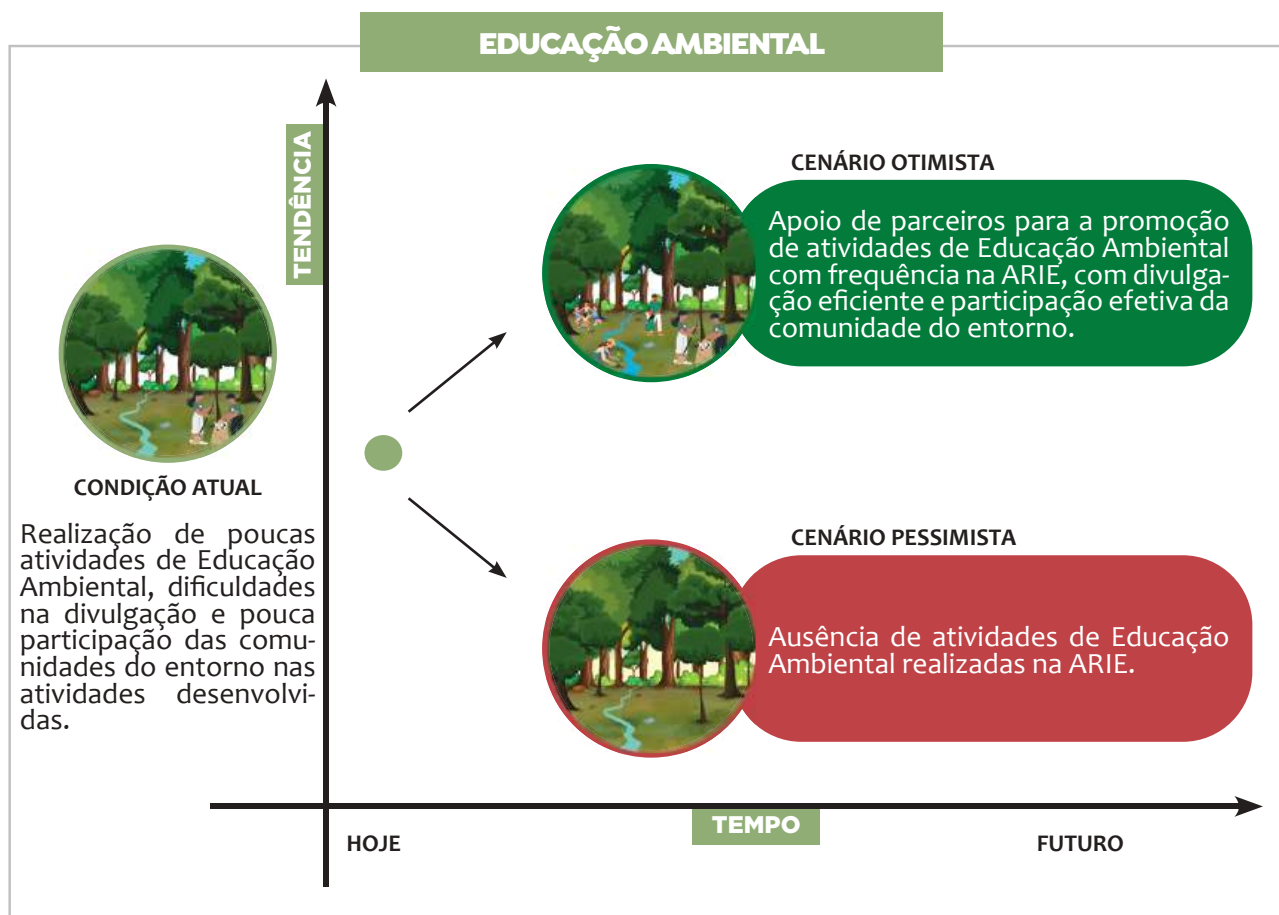


Figura 4 – Análise dos Recursos e Valores Fundamentais: Educação Ambiental.

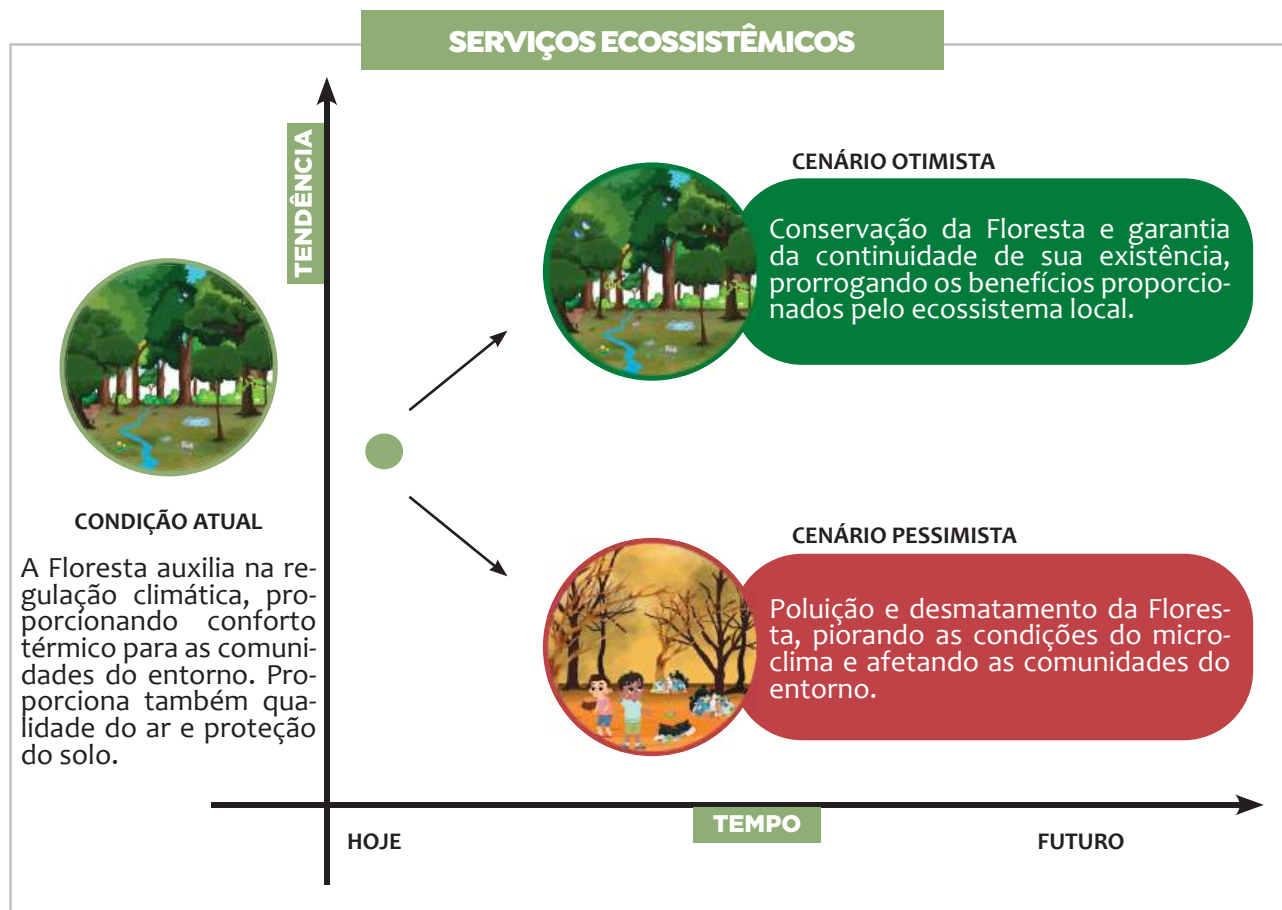


Figura 5 – Análise dos Recursos e Valores Fundamentais: Serviços ecossistêmicos.

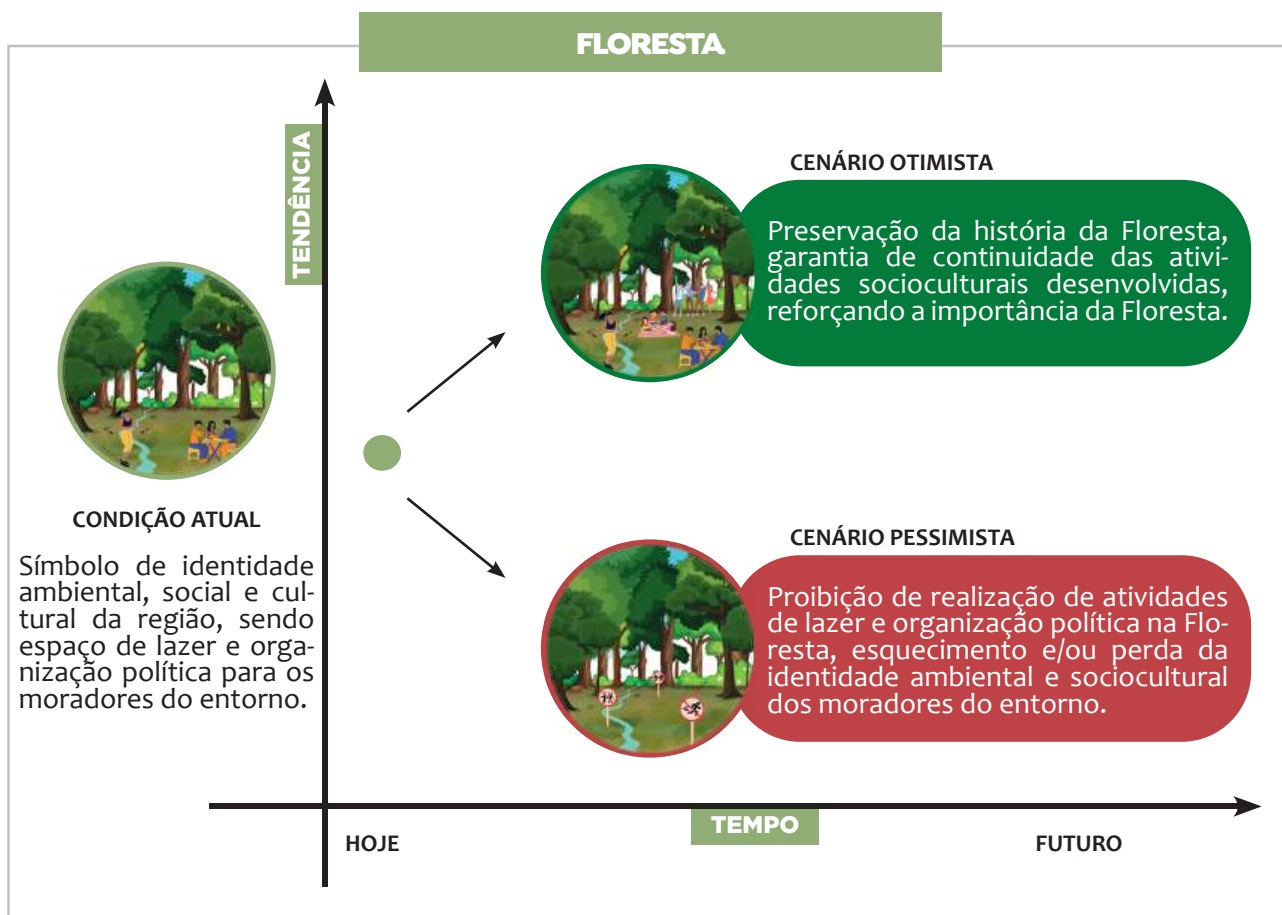


Figura 6 – Análise dos Recursos e Valores Fundamentais: Floresta.



2.2.2

ANÁLISE DE QUESTÕES-CHAVE

As questões-chave representam os principais problemas enfrentados pela gestão da unidade de conservação. Para identificar as adversidades mais recorrentes, que dificultam o gerenciamento da ARIE do Sítio Curió, foi realizada uma análise a partir da construção de uma matriz F.O.F.A (Forças, Oportunidades, Fraquezas e Ameaças). Visando apresentar o grau de prioridade de cada apontamento, foi utilizada a Escala Likert, conforme ilustra a Figura 7.

O Quadro 3 elenca as principais Forças apontadas para a ARIE do Sítio Curió e a escala de prioridade de cada uma. Já as principais Fraquezas e Ameaças à gestão da ARIE do Sítio Curió e a escala de prioridade de ações para mitigação dos conflitos estão presentes nos Quadros 4 e 5.



Figura 7 – Escala Likert.
Fonte: Equipe técnica (2025), adaptado de Likert (1932).

FORÇAS	ESCALAS
Infraestrutura da ARIE (ponte, segurança, trilha e CRIA, NaPaz)	5
Sentimento de pertencimento e convivência cotidiana dos moradores com a Floresta	
Presença de espécies nativas pouco encontradas em Fortaleza, como a ave jacupemba	
Preservação dos recursos hídricos, da fauna e da flora	
Conselho gestor da ARIE	
Moradores dos bairros do entorno utilizam a Floresta para lazer e atividades físicas	
Articulação social na ARIE (Biblioteca Livro livre Curió; Reaver; Organização Ambiental Sustentável (OAS); OSC Fonte da Vida	4
Gestão compartilhada da ARIE entre público e privado	
Atividades desenvolvidas ao ar livre: trilhas, observação de aves e recreação	
Articulação social na ARIE e no entorno: Fórum Território 29 e 30+ coletivos; Pontão de Cultura LGBTQIAP+ Arte de Amar; Associação dos Moradores Gente de Luta; Espaço Qualivida	
Visitação de estudantes de ensino fundamental, médio e superior	3
Comitê da Areninha	
Atrai visitantes de outros bairros e da Região Metropolitana de Fortaleza	
Atividades recreativas com crianças e atividades de colônias de férias	2
Turismo ecológico e prática de esportes na Floresta	

Quadro 3 – Matriz F.O.F.A da ARIE do Sítio Curió: Forças. Fonte: Elaborado pela equipe técnica e membros do GT na Oficina Preparatória e na Oficina-chave I (2024).

FRAQUEZAS	ESCALAS
Quantidade insuficiente de pessoas responsáveis pela manutenção da ARIE	5
Falhas na comunicação entre as entidades (INV - Naturágua e SEMA) que fazem a gestão da ARIE e a comunidade	
Ausência de fiscalização pelo Poder Público na ARIE e no entorno	
Ausência de segurança permanente na ARIE	
Demora no processo de aquisição de materiais e de contratação de serviços para a manutenção contínua das infraestruturas da ARIE	4
Falta de um planejamento integrado das atividades desenvolvidas na ARIE pelas entidades que fazem a gestão e pelas organizações da sociedade civil (OSCs)	
Existência de cerca que foi construída na área com limites menores que a poligonal da ARIE, fragilizando a segurança da UC e motivando ocupações potencialmente danosas à ARIE	
Falta de divulgação das atividades de educação ambiental	
Os moradores do entorno não são bem informados sobre as atividades que ocorrem na ARIE	3
Depredação das placas informativas da ARIE	
Descontinuidade dos programas e atividades desenvolvidos na ARIE	

Quadro 4 – Matriz F.O.F.A da ARIE do Sítio Curió: Fraquezas. Fonte: Elaborado pela equipe técnica e membros do GT (2025) na Oficina Preparatória e na Oficina-chave I (2024).

AMEAÇAS	ESCALAS
Lançamento de esgotos na rede pluvial e diretamente no riacho que drena a ARIE	5
Poluição das águas superficiais e subterrâneas na ARIE, devido à presença de pocilgas e de esgotos clandestinos	
Risco constante de diminuição da área preservada da ARIE devido às ocupações indevidas com quebra de cercas e muros, evidenciando a falta de políticas públicas habitacionais e fiscalização do Poder Público	
Falta de saneamento básico e de infraestrutura das moradias do entorno	4
Presença de espécies de fauna doméstica (gato, cachorro, galinha, gado, cavalo e porco) e flora exótica invasora (nim indiano, azeitona, castanhola, mangueira e coqueiro)	
Dificuldade dos moradores do entorno frequentarem a floresta devido a problemas de territorialização de facções criminosas	
Criminalidade e insegurança na ARIE e no entorno	
Possibilidade da ARIE ser foco de transmissão de zoonoses devido ao abandono de animais domésticos, à criação de animais para consumo sem inspeção sanitária e ao acúmulo de lixo	
As ações truculentas da polícia militar no entorno da ARIE que prejudicam a participação dos moradores nas atividades propostas pela gestão da UC	
Inexistência de infraestrutura pluvial	3
Uso de veneno para o controle de pragas nos arredores, que gera contaminação em cadeia e, potencialmente, pode afetar a fauna silvestre da ARIE	2

Quadro 5 – Matriz F.O.F.A da ARIE do Sítio Curió: Ameaças. Fonte: EElaborado pela equipe técnica e membros do GT na Oficina Preparatória e na Oficina-chave I (2024).

2.2.3

PRIORIZAÇÃO DAS NECESSIDADES DE DADOS E DE PLANEJAMENTO

Diante da complexidade que é gerir uma unidade de conservação, faz-se necessária a definição de prioridades no planejamento e execução de ações, buscando proteger os Recursos e Valores Fundamentais. Por meio da matriz F.O. F.A, foram definidos como prioridades

os itens listados no Quadro 6, que elenca as principais oportunidades apontadas para a ARIE do Sítio Curió e a escala de importância de cada uma que embasarão a proposição dos planos específicos.

OPORTUNIDADES	ESCALAS
Fortalecimento do diálogo entre a gestão (INV - Naturágua e SEMA) e os coletivos, instituições, OSCs e movimentos sociais do entorno	5
Renovação e fortalecimento do conselho gestor, com a finalidade de efetivar a participação da sociedade civil	
Melhorar a divulgação das atividades desenvolvidas na ARIE	
Controle de espécies invasoras da fauna e da flora	
Estudar os processos de ocupação dentro da ARIE, a partir da realização de um estudo de regularização fundiária	

OPORTUNIDADES	ESCALAS
Elaboração de um planejamento estratégico anual de atividades por parte da gestão da ARIE	4
Retomada do termo de cooperação com a Secretaria de Administração Penitenciária do Ceará (SAP) para auxiliar na manutenção da ARIE	
Avaliar as atividades de educação ambiental desenvolvidas na ARIE	
Melhorar o diálogo entre as instituições que fazem a gestão da ARIE (INV - Naturágua e SEMA) e priorizar ações de investimento considerando as demandas coletivas do entorno e da sociedade civil	
Criar projetos para atender pessoas com deficiência (PCD), pessoas com mobilidade reduzida (PMR) e neurodivergentes	
Instalação de novas placas de identificação visual e recuperação das placas já existentes	3
Retomada das atividades do Programa Viva o Parque	
Projeto de multiplicação de mudas de espécies endêmicas (manejo de matrizes)	
Firmar parcerias privadas para desenvolver atividades de educação ambiental	
Realização de mutirões de limpeza	2

Quadro 6 – Matriz F.O.F.A da ARIE do Sítio Curió: Oportunidades. Fonte: Elaborado pela equipe técnica e membros do GT na Oficina Preparatória e na Oficina-chave I (2024).

3.

COMPONENTES NORMATIVOS

As decisões de gestão de uma UC são regidas por atos legais e administrativos. Os atos legais são requisitos específicos que devem ser cumpridos, podendo estar publicados na lei de criação da UC ou expressos em legislação posterior.

Os atos legais podem ampliar o propósito da unidade ou introduzir elementos não relacionados ao propósito (ICMBio, 2018). Nas normas gerais encontram-se as atividades recomendadas e não recomendadas para a ARIE do Sítio Curió.

3.1

ZONEAMENTO E NORMAS

Os componentes normativos do Plano de Manejo estabelecem o zoneamento, suas normas e as normas gerais que devem presidir o uso da UC e o manejo dos recursos naturais, conforme previsto na Lei nº 9.985/2000 (SNUC).

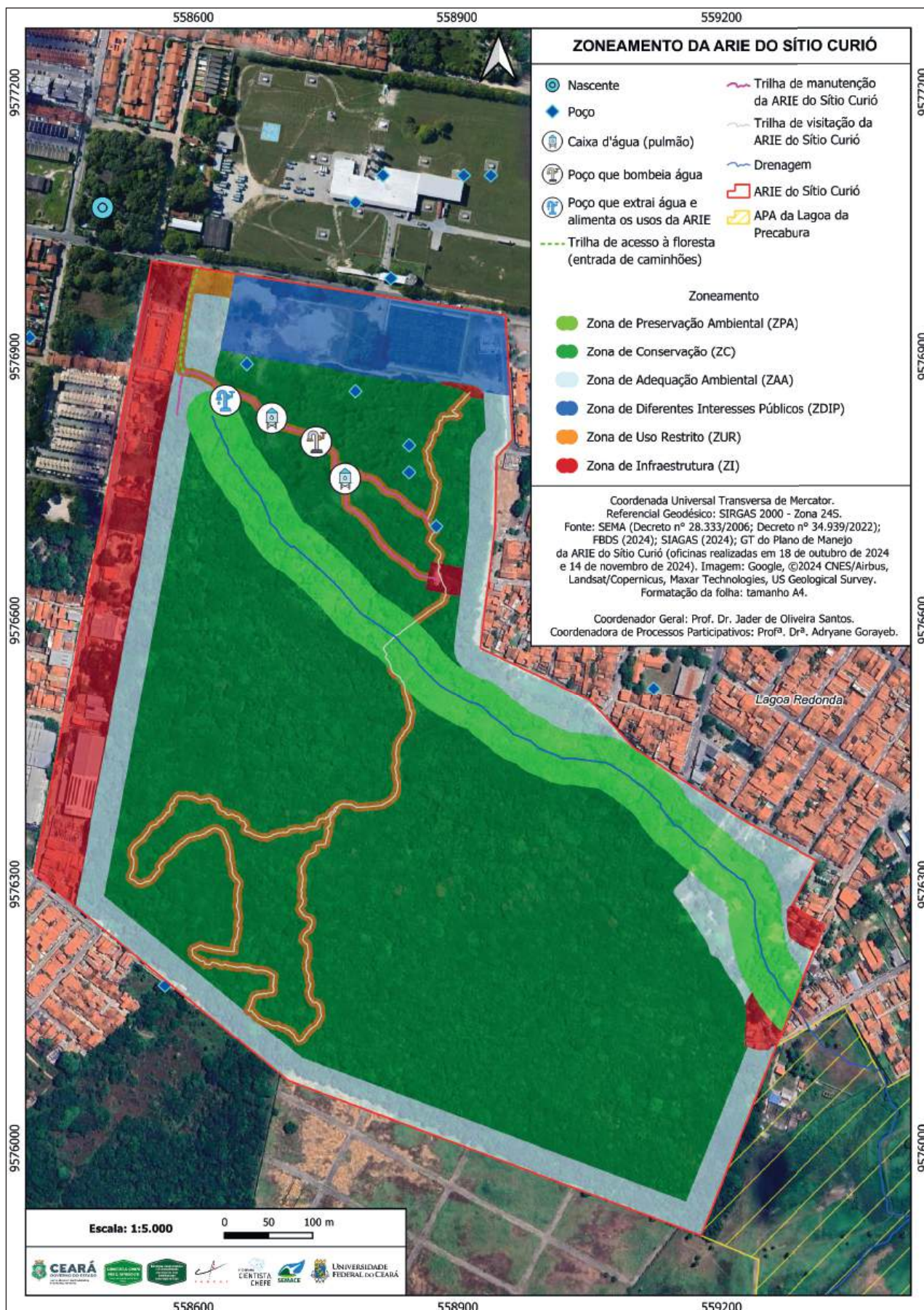
O zoneamento consiste no ordenamento territorial da área, pois estabelece usos diferenciados para cada zona de manejo, segundo os objetivos da UC. Assim, uma zona é uma parte no terreno da UC com determinado tipo de manejo, cujas ações tomadas devem ser compatíveis com a categoria e com o propósito da UC e devem ser levadas à conservação de seus recursos e valores fundamentais.

O zoneamento garante a continuidade do manejo com o passar do tempo. Como os grupos de trabalho

mudam na UC, as zonas e seus atributos associados continuam a proporcionar um quadro geral e orientações no processo de tomada de decisões de manejo a curto e longo prazos.

Para a ARIE do Sítio Curió, foram estabelecidas seis zonas (Mapa 4) e uma zona de amortecimento (Mapa 5), as quais foram delimitadas, seguindo o método da Área Mínima Mapeável (AMM) (IBGE, 2007; SANTOS *et al.*, 2022), considerando a biodiversidade local, a fitofisionomia e o seu grau de conservação, as características dos sistemas ambientais e seus aspectos legais.

A zonas foram definidas, de modo a compartimentar critérios legais e físicos, como apresentado no Quadro 7.



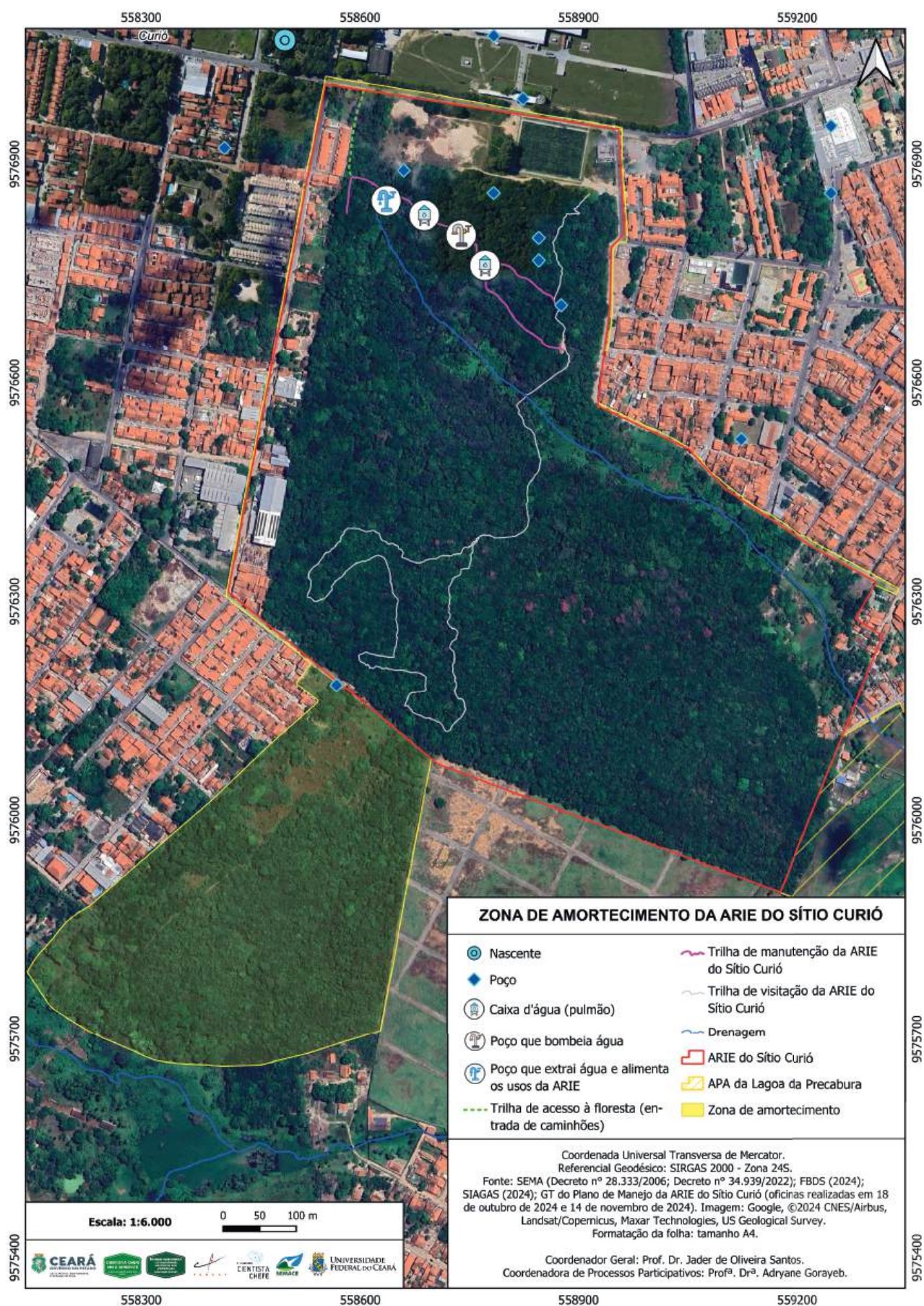
Mapa 4 – Zonas da ARIE do Sítio Curió.
Fonte: Elaborado pela equipe técnica e membros do GT (2025).
Elaborado em escala 1:5.000 em Folha A4.

ZONA	ÁREA (ha)
Zona de Preservação Ambiental (ZPA)	6,06
Zona de Conservação (ZC)	34,10
Zona de Adequação Ambiental (ZAA)	7,74
Zona de Infraestrutura (ZI)	4,14
Zona de Uso Restrito (ZUR)	2,44
Zona de Diferentes Interesses Públicos (ZDIP)	2,91
TOTAL	57,39
Zona de Amortecimento	18,34

Quadro 7 – Relação das Zonas da ARIE do Sítio Curió.
Fonte: Elaborado pela equipe técnica e membros do GT (2025).

De acordo com o SNUC, a Zona de Amortecimento (ZA) é “o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a

normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade”.



Mapa 5 – Zona de amortecimento da ARIE do Sítio Curió.
Fonte: Elaborado pela equipe técnica (2025).
Elaborado em escala 1:6.000 em Folha A4.

ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL (ZPA)



A Zona de Preservação Ambiental (ZPA) abrange ambientes protegidos pela legislação federal e estadual. São áreas instituídas como Áreas de Preservação Permanente (APP), cobertas ou não por vegetação nativa, com função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico da fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

OBJETIVO

Promover a manutenção dos ecossistemas com grau máximo e efetiva preservação das áreas legalmente protegidas pelo Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012).

DESCRIÇÃO

A Zona de Preservação Ambiental da ARIE do Sítio Curió congrega ambientes de Áreas de Preservação Ambiental, incluindo os respectivos recursos hídricos, indicadas nas áreas mínimas mapeáveis (AMM), como: as faixas marginais de cursos d'água perene e intermitente.

INSTRUMENTOS LEGAIS

- 1.** Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Novo Código Florestal), que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa;
- 2.** Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002, referente aos parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente;
- 3.** Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e sua regulamentação (Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008), referente a danos causados diretos ou indiretos as Unidades de Conservação e a fauna silvestre;
- 4.** Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, a qual estabeleceu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC);
- 5.** Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e sua regulamentação (Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008), que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências;
- 6.** Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;
- 7.** Constituição do Estado do Ceará, de 05 de outubro de 1989, que traz em seu Art. 15 sobre a competência do estado em proteger o meio ambiente e combater a poluição em

qualquer de suas formas, além de preservar as florestas, a fauna e a flora;

8. Lei Estadual nº 12.488, de 13 de setembro de 1995, a qual dispõe sobre a Política Florestal do Estado do Ceará e dá outras providências;

9. Decreto Estadual nº 28.333, de 28 de julho de 2006, o qual dispõe sobre a criação da Área de Relevante Interesse Ecológico do Sítio Curió, e dá outras providências;

10. Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019, a qual dispõe sobre os procedimentos, critérios, parâmetros e custos aplicados aos processos de licenciamento e autorização ambiental no âmbito da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE;

11. Resolução COEMA nº 07, de 12 de setembro de 2019, que dispõe sobre a definição de impacto ambiental local e regulamenta a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011;

12. Resolução COEMA nº 11, de 15 de setembro de 2022, que altera as Resoluções COEMA nº 22, de 03 de dezembro de 2015 e nº 10, de 01 de setembro de 2016, e dispõe sobre licenciamento e autorização ambiental em Unidades de Conservação;

13. Lei Complementar nº 175, de 12 de dezembro de 2017, referente à prevenção e ao combate a incêndio florestal;

14. Lei Complementar 231, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Sistema Estadual do Meio Ambiente - SIEMA, e o Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA, reformula a Política Estadual do Meio Ambiente;

15. Lei Estadual nº 17.729, de 25 de outubro de 2021, referente à Política Estadual de Proteção Animal;

16. Instrução Normativa SEMA nº 02/2021, que fixa normas e diretrizes para atividades didáticas e pesquisa científica nas UCs estaduais;

17. Instrução Normativa SEMA nº 03/2021, que regulamenta o procedimento de autorização ambiental para realização de atividades que envolvam o manejo (captura, coleta, manutenção em cativeiro e transporte) de material biológico (animal, vegetal, fúngico ou microbiológico) com finalidade didática ou científica UCs estaduais;

18. Instrução Normativa nº 01/2023, que estabelece normas e procedimentos para o manejo da fauna exótica invasora nas unidades de conservação estaduais e zonas de amortecimento;

19. Instrução Normativa nº 01/2025, que estabelece os procedimentos para aprovação prévia de que trata o art. 46 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

20. Instrução Normativa nº 05/2022, que regulamenta a Portaria SEMA nº 155/2022 e estabelece os procedimentos para o controle e a erradicação de espécies vegetais exóticas invasoras em Unidades de Conservação Estaduais de Proteção Integral;

21. Instrução Normativa nº 1/2024 da SEMA, que estabelece diretrizes para o cadastramento de áreas para soltura de animais silvestres nativos;

NORMAS

22. Portaria nº 145/2022, que dispõe sobre a lista vermelha das aves ameaçadas de extinção do Ceará;

23. Portaria nº 93/2022, que reconhece e apresenta a lista vermelha dos mamíferos continentais ameaçados de extinção do Ceará;

24. Portaria nº 146/2022, que dispõe sobre a lista vermelha dos anfíbios e répteis continentais ameaçados de extinção do Ceará;

25. Instrução Normativa nº 05/2021, que apresenta a lista de espécies nativas recomendadas para ações de florestamento e reflorestamento no Estado do Ceará;

26. Lei Estadual nº 16.002/2016, que institui o Programa Estadual de Valorização das Espécies Vegetais Nativas;

27. Lei Estadual nº 17.929/2022, que institui o Programa de Florestamento, Reflorestamento e Educação Ambiental;

28. Portaria Estadual nº 48/2024, que dispõe sobre a lista oficial de espécies vegetais exóticas invasoras para o Estado do Ceará;

29. Decreto Estadual nº 36.100, de 01 de julho de 2024, altera o Decreto nº 27.622, de 19 de novembro de 2004, que dispõe sobre a criação do comitê estadual da reserva da biosfera da Mata Atlântica, e dá outras providências.

1. São permitidas atividades de proteção, fiscalização, pesquisa, monitoramento, recuperação e educação ambiental;

2. As atividades de pesquisa científica são permitidas, desde que não comprometam a integridade dos recursos naturais e sejam autorizadas pelo órgão gestor da UC;

3. A coleta de sementes e propágulos para programas de recuperação ambiental e pesquisa científica é permitida, desde que autorizado pelo órgão ambiental competente e pelo órgão gestor da UC;

4. É permitido o plantio de espécies nativas e que constem nas listas de flora do estado e no Programa de Valorização de Espécies Nativas, desde que autorizado pelo órgão gestor da UC;

5. É permitida a instalação de sinalização indicativa e educativa, desde que seja autorizado pelo órgão gestor da UC;

6. Não é permitida a implantação ou ampliação de atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras, capazes de afetar as nascentes e corpos hídricos, as formas do relevo, cobertura vegetal, o solo e o ar, salvo em casos que se enquadrem nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, desde que autorizadas pelo órgão ambiental competente e órgão gestor da UC;

7. As atividades de terraplanagem, abertura de estradas, drenagem e escavação que venham a causar danos ou degradação do meio ambiente e/ou perigo para pessoas ou para a biota são proibidas, salvo em casos que se enquadrem nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas no Código Florestal e na Lei da Mata Atlântica, desde que autorizadas pelo órgão gestor da UC e aprovado pelo órgão ambiental competente;

8. Não é permitido o exercício de atividades capazes de provocar erosão das terras e/ou um acentuado assoreamento das coleções hídricas, salvo em casos que se enquadrem nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social, ou de baixo impacto ambiental previstas no Código Florestal, com a devida autorização do órgão gestor da UC e licenciamento aprovado pelo órgão ambiental competente;

9. É proibida qualquer atividade que possa poluir ou degradar os recursos hídricos abrangidos pela ARIE do Sítio Curió, como também o lançamento de efluentes, resíduos ou detritos capazes de provocar danos ao meio ambiente em desacordo com exigências legais e atos normativos vigentes;

10. É proibido matar, perseguir, caçar, apanhar, comercializar ou utilizar espécime da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, com agravante de pena, de acordo com a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e suas regulamentações, para espécies listadas

como raras e/ou classificadas em algum grau de ameaça de extinção, conforme lista internacional, nacional e estadual;

11. É proibido destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infração das normas de proteção, incluindo a classificada na Lei da Mata Atlântica;

12. O corte, a supressão e a exploração de vegetação classificada na Lei da Mata Atlântica (Lei Federal nº 11.428 de 22 de fevereiro de 2006 e demais regulamentações) se dará de maneira diferenciada, conforme os critérios estabelecidos na lei;

13. Fica proibido o parcelamento do solo nas Áreas de Preservação Permanente;

14. Ficam permitidas atividades de prevenção e combate a incêndios florestais com ações, métodos e técnicas de Manejo Integrado do Fogo, desde que autorizadas pelo órgão gestor da UC e/ou executadas/coordenadas pelo Programa de Prevenção, Monitoramento, Controle de Queimadas e Combate aos Incêndios Florestais (PREVINA) e/ou com parcerias com órgãos que realizam de forma legal tal atividade;

15. É proibido o uso do fogo, exceto para as atividades de prevenção e combate a incêndios florestais e ações executadas pelo Programa Estadual de Prevenção, Monitoramento, Controle de Queimadas e Combate aos Incêndios Florestais - Previna”;

16. Não é permitido o corte de madeira, com exceção para o manejo em casos de risco de acidentes e ações de Manejo Integrado do Fogo;

17. Fica proibida qualquer atividade incompatível com a zona que possa gerar poluição sonora, atmosférica, visual ou qualquer outra que afete a integridade dos recursos naturais da ARIE, exceto nos casos previstos na legislação vigente, mediante autorização do órgão gestor da UC;

18. Em caso de danos que afetem espécies ameaçadas de extinção, será considerada como circunstância agravante para a fixação da pena. (Incluído pela Lei nº 9.985, de 2000);

19. É proibido e configura como crime o abandono de animais domésticos (Lei Federal 9.605/98).

ZONA DE CONSERVAÇÃO (ZC)



A Zona de Conservação (ZC) é a zona que contém ambientes naturais de relevante interesse ecológico, científico e paisagístico, onde tenha ocorrido pequena intervenção humana, admitindo-se áreas em avançado grau de regeneração, não sendo admitido uso direto dos recursos naturais. A ZC da ARIE detém um ambiente de grande relevância biológica, com forte apelo para a proteção da flora e consequentemente do habitat reprodutivo da fauna ameaçada da região, sendo a porção mais conservada da UC.

OBJETIVO

Manter os ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitindo apenas o uso indireto dos seus atributos naturais. Além disso, a ZC da ARIE objetiva fomentar a pesquisa científica, a educação ambiental, a realização de trilhas ecológicas e fortalecer a atividade de observação de aves de uma forma ordenada, que minimize os possíveis impactos ao meio ambiente.

DESCRIÇÃO

A Zona de Conservação (ZC) abrange a área florestada com o maior grau de conservação da ARIE, contendo uma alta biodiversidade, endemismo e presença de espécies nativas ameaçadas de extinção. Compreende os ambientes naturais com ocorrência de tabuleiros areno-argilosos e planície fluvial.

INSTRUMENTOS LEGAIS

1. Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Novo Código Florestal), que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa;
2. Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002, referente aos parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente;
3. Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e sua regulamentação (Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008), referente a danos causados diretos ou indiretos as Unidades de Conservação e a fauna silvestre;
4. Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, a qual estabeleceu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC);
5. Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e sua regulamentação (Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008) que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências;
6. Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;
7. Constituição do Estado do Ceará, de 05 de outubro de 1989, que traz em seu Art. 15 sobre a com-

petência do estado em proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, além de preservar as florestas, a fauna e a flora;

8. Lei Estadual nº 12.488, de 13 de setembro de 1995, a qual dispõe sobre a Política Florestal do Estado do Ceará e dá outras providências;

9. Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019, a qual dispõe sobre os procedimentos, critérios, parâmetros e custos aplicados aos processos de licenciamento e autorização ambiental no âmbito da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE;

10. Decreto Estadual nº 28.333, de 28 de julho de 2006, o qual dispõe sobre a criação da Área de Relevante Interesse Ecológico do Sítio Curió, e dá outras providências;

11. Resolução COEMA nº 07, de 12 de setembro de 2019, que dispõe sobre a definição de impacto ambiental local e regulamenta a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011;

12. Resolução COEMA nº 11, de 15 de setembro de 2022, que altera as Resoluções COEMA nº 22, de 03 de dezembro de 2015 e nº 10, de 01 de setembro de 2016, e dispõe sobre licenciamento ambiental em Unidades de Conservação;

13. Lei Complementar nº 175, de 12 de dezembro de 2017, referente a prevenção e o combate a incêndio florestal;

14. Lei Complementar 231, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Sistema Estadual do Meio Ambiente - SIEMA, e o Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA, reformula a Política Estadual do Meio Ambiente;

15. Lei Estadual nº 17.729, de 25 de outubro de 2021, referente a Política Estadual de Proteção Animal;

16. Instrução Normativa SEMA nº 02/2021, que fixa normas e diretrizes para atividades didáticas e pesquisa científica nas UCs estaduais;

17. Instrução Normativa SEMA nº 03/2021, que regulamenta o procedimento de autorização ambiental para realização de atividades que envolvam o manejo (captura, coleta, manutenção em cativeiro e transporte) de material biológico (animal, vegetal, fúngico ou microbiológico) com finalidade didática ou científica UCs estaduais;

18. Instrução Normativa nº 01/2023, que estabelece normas e procedimentos para o manejo da fauna exótica invasora nas unidades de conservação estaduais e zonas de amortecimento;

19. Instrução Normativa nº 01/2025, que estabelece os procedimentos para aprovação prévia de que trata o art. 46 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

20. Instrução Normativa nº 05/2022, que regulamenta a Portaria SEMA nº 155/2022 e estabelece os procedimentos para o controle e a erradicação de espécies vegetais exóticas invasoras em Unidades de Conservação Estaduais de Proteção Integral;

21. Instrução Normativa nº 1/2024 da SEMA, que estabelece diretrizes para o cadastramento de áreas para soltura de animais silvestres nativos;

22. Portaria nº 145/2022, que dispõe sobre a lista vermelha das aves ameaçadas de extinção do Ceará;

23. Portaria nº 93/2022, que reconhece e apresenta a lista vermelha dos mamíferos continentais ameaçados de extinção do Ceará;

24. Portaria nº 146/2022, que dispõe sobre a lista vermelha dos anfíbios e répteis continentais ameaçados de extinção do Ceará;

25. Instrução Normativa nº 05/2021, que apresenta a lista de espécies nativas recomendadas para ações de florestamento e reflorestamento no Estado do Ceará;

26. Lei Estadual nº 16.002/2016, que institui o Programa Estadual de Valorização das Espécies Vegetais Nativas;

27. Lei Estadual nº 17.929/2022, que institui o Programa de Florestamento, Reflorestamento e Educação Ambiental;

28. Portaria Estadual nº 48/2024, que dispõe sobre a lista oficial de espécies vegetais exóticas invasoras para o Estado do Ceará;

29. Decreto Estadual nº 36.100, de 01 de julho de 2024, altera o Decreto nº 27.622, de 19 de novembro de 2004, que dispõe sobre a criação do comitê estadual da reserva da biosfera da Mata Atlântica, e dá outras providências.

NORMAS

1. São permitidas atividades de proteção, fiscalização, pesquisa, monitoramento, recuperação e educação ambiental;

2. As atividades de pesquisa científica são permitidas, desde que não comprometam a integridade dos recursos naturais e sejam autorizadas pelo órgão gestor da UC;

3. A coleta de sementes e propágulos para programas de recuperação ambiental e pesquisa científica é permitida, desde que autorizado pelo órgão ambiental competente e pelo órgão gestor da UC;

4. Ficam permitidas atividades de prevenção e combate a incêndios florestais com ações, métodos e técnicas de Manejo Integrado do Fogo, desde que autorizadas pelo órgão gestor da UC;

5. É proibido a implantação ou ampliação de atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras, capazes de afetar os mananciais de água, formas de relevo, cobertura vegetal, o solo e o ar, exceto aquelas que se enquadrem como interesse social ou utilidade pública na Lei da Mata Atlântica e/ou Código Florestal, com a devida autorização do órgão gestor da UC e licenciamento pelo órgão ambiental competente;

6. São proibidas as atividades de terraplanagem, abertura de estradas, drenagem e escavação que venham a causar danos ou degradação do meio ambiente e/ou perigo para pessoas ou para a biota exceto aquelas que se enquadrem como interesse social ou utilidade pública na Lei da Mata Atlântica e/ou Código Florestal, com a devida autorização do órgão gestor da UC e licenciamento pelo órgão ambiental competente;

7. É proibido o exercício de atividades capazes de provocar erosão das terras e/ou um acentuado assoreamento das coleções hídricas exceto aquelas que se enquadrem como interesse social ou utilidade pública na Lei da Mata Atlântica e/ou Código Florestal, com a devida autorização do órgão gestor da UC e licenciamento pelo órgão ambiental competente;

8. É proibido matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, com agravante de pena, de acordo com a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e suas regulamentações, para espécies listadas como raras e/ou classificadas em algum grau de ameaça de extinção conforme lista internacional, nacional e estadual;

9. É proibido o uso do fogo, exceto para as atividades de prevenção e combate a incêndios florestais e ações executadas pelo Programa Estadual de Prevenção, Monitoramento, Controle de Queimadas e Combate aos Incêndios Florestais - Previna”;

10. Não é permitido o corte de madeira, com exceção para o manejo em casos de risco de acidentes e ações de Manejo Integrado do Fogo;

11. É proibido o uso de agrotóxicos, fertilizantes químicos ou biocidas na UC;

12. É proibida a disposição ambientalmente inadequada de resíduos sólidos;

13. Fica proibida qualquer atividade incompatível com a zona que possa gerar poluição sonora, atmosférica, visual ou qualquer outra que afete a integridade dos recursos naturais da ARIE, exceto nos casos previstos na legislação vigente, mediante autorização do órgão gestor da UC;

14. São proibidas as demais atividades danosas previstas na legislação ambiental;

15. É permitido o uso do playback para observação de aves, com o devido consentimento do órgão gestor da UC, desde que a atividade não venha a causar qualquer tipo de distúrbio no comportamento do animal, evitando a perda de território ou alteração na distribuição de espécies seguindo manuais de boas práticas vigentes;

16. É permitida a atividade de turismo ecológico e interpretação ambiental, sendo admitida a instalação de equipamentos de baixo impacto para suporte a essas atividades, desde que autorizados pelo órgão gestor da UC e que não conflitem com os objetivos da unidade;

17. É proibido e configura como crime o abandono de animais domésticos (Lei Federal 9.605/98).

ZONA DE ADEQUAÇÃO AMBIENTAL (ZAA)



A Zona de Adequação Ambiental é a zona que contém áreas consideravelmente antropizadas, onde será necessária a adoção de ações de manejo para deter a degradação dos recursos naturais e promover a recuperação do ambiente e onde as espécies exóticas deverão ser erradicadas ou controladas. A ZAA é uma zona provisória, uma vez recuperada será incorporada a uma das zonas permanentes.

OBJETIVO

Promover a recuperação do ambiente por meio de projetos de reflorestamento com espécies nativas, visando a erradicação de espécies exóticas e a redução na taxa de mortalidade das mudas oriundas do reflorestamento.

DESCRIÇÃO

A ZAA é caracterizada por tabuleiros costeiros areno-argiloso e por planície fluvial, sendo uma área que apresenta moderado nível de degradação do ambiente, devido ao avanço de ocupações potencialmente danosas à ARIE.

INSTRUMENTOS LEGAIS

1. Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Novo Código Florestal), que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa;
2. Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e sua regulamentação (Decreto Federal nº 6.514, de

22 de julho de 2008), referente a danos causados diretos ou indiretos as Unidades de Conservação e a fauna silvestre;

3. Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, a qual estabeleceu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC);

4. Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e sua regulamentação (Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008) que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências;

5. Decreto Estadual nº 28.333, de 28 de julho de 2006, o qual dispõe sobre a criação da Área de Relevante Interesse Ecológico do Sítio Curió, e dá outras providências;

6. Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;

7. Constituição do Estado do Ceará, de 05 de outubro de 1989, que traz em seu Art. 15 sobre a competência do estado em proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, além de preservar as florestas, a fauna e a flora;

8. Instrução Normativa nº 01/2023, que estabelece normas e procedimentos para o manejo da fauna

exótica invasora nas unidades de conservação estaduais e zonas de amortecimento;

9. Instrução Normativa nº 01/2025, que estabelece os procedimentos para aprovação prévia de que trata o art. 46 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

10. Instrução Normativa nº 05/2022, que regulamenta a Portaria SEMA nº 155/2022 e estabelece os procedimentos para o controle e a erradicação de espécies vegetais exóticas invasoras em Unidades de Conservação Estaduais de Proteção Integral;

11. Instrução Normativa nº 1/2024 da SEMA, que estabelece diretrizes para o cadastramento de áreas para soltura de animais silvestres nativos;

12. Portaria nº 145/2022, que dispõe sobre a lista vermelha das aves ameaçadas de extinção do Ceará.

13. Portaria nº 93/2022, que reconhece e apresenta a lista vermelha dos mamíferos continentais ameaçados de extinção do Ceará;

14. Portaria nº 146/2022, que dispõe sobre a lista vermelha dos anfíbios e répteis continentais ameaçados de extinção do Ceará;

15. Instrução Normativa nº 05/2021, que apresenta a lista de espécies nativas recomendadas para ações de florestamento e reflorestamento no Estado do Ceará;

16. Lei Estadual nº 16.002/2016, que institui o Programa Estadual de Valorização das Espécies Vegetais Nativas;

17. Lei Estadual nº 17.929/2022, que institui o Programa de Florestamento, Reflorestamento e Educação Ambiental;

18. Portaria Estadual nº 48/2024, que dispõe sobre a lista oficial de espécies vegetais exóticas invasoras para o Estado do Ceará;

19. Decreto Estadual nº 36.100, de 01 de julho de 2024, altera o Decreto nº 27.622, de 19 de novembro de 2004, que dispõe sobre a criação do comitê estadual da reserva da biosfera da Mata Atlântica, e dá outras providências.

NORMAS

1. É permitida a proteção e fiscalização, pesquisa, monitoramento, recuperação e educação ambiental;

2. As atividades de pesquisa científica são permitidas, desde que não comprometam a integridade dos recursos naturais e sejam autorizadas pelo órgão gestor da UC;

3. As atividades de pesquisas serão permitidas desde que não comprometam a integridade dos recursos naturais e deverão ser realizadas de acordo com as disposições legais vigentes no país;

4. A coleta de sementes e propágulos para programas de recuperação ambiental e pesquisa científica é permitida, desde que autorizado pelo órgão ambiental competente e pelo órgão gestor da UC;

5. Ficam permitidas atividades de prevenção e combate a incêndios florestais com ações, métodos e técnicas de Manejo Integrado do Fogo, desde que autorizadas pelo órgão gestor da UC;

6. É proibido a implantação ou ampliação de atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras, capazes de afetar os mananciais de água, formas de relevo, cobertura vegetal, o solo e o ar, exceto aquelas que se enquadrem como interesse social ou utilidade pública na Lei da Mata Atlântica e/ou Código Florestal, com a devida autorização do órgão gestor da UC e licenciamento pelo órgão ambiental competente;

7. São proibidas as atividades de terraplanagem, abertura de estradas, drenagem e escavação que venham a causar danos ou degradação do meio ambiente e/ou perigo para pessoas ou para a biota exceto aquelas que se enquadrem como interesse social ou utilidade pública na Lei da Mata Atlântica e/ou Código Florestal, com a devida autorização do órgão gestor da UC e licenciamento pelo órgão ambiental competente;

8. É proibido matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, com agravante de pena, de acordo com a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e suas regulamentações, para espécies listadas como raras e/ou classificadas em algum grau de ameaça de extinção conforme lista internacional, nacional e estadual;

9. É proibido o uso do fogo, exceto para as atividades de prevenção

e combate a incêndios florestais e ações executadas pelo Programa Estadual de Prevenção, Monitoramento, Controle de Queimadas e Combate aos Incêndios Florestais - Previna”;

10. Não é permitido o corte de madeira, com exceção para o manejo em casos de risco de acidentes e ações de Manejo Integrado do Fogo;

11. É proibido o uso de agrotóxicos, fertilizantes químicos ou biocidas na UC;

12. Ficam proibidas as atividades e práticas agrícolas e a criação de animais;

13. Fica proibida a disposição ambientalmente inadequada de resíduos sólidos;

14. A atividade de reflorestamento deve ser realizada somente com espécies nativas da UC mediante autorização do Órgão gestor da UC e conforme política de valorização de espécies nativas (I.N. SEMA nº 05/2021) e instruções normativas desta SEMA relacionadas;

15. É recomendado o manejo e o monitoramento contínuo das áreas reflorestadas por meio de metodologias reconhecidas validadas pelas instituições de pesquisa, ensino e conservação;

16. É proibido e configura como crime o abandono de animais domésticos (Lei Federal 9.605/98).

ZONA DE INFRAESTRUTURA (ZI)



A Zona de Infraestrutura (ZI) é constituída por ambientes naturais ou significativamente antropizados¹, onde é tolerado intervenção ambiental de médio e pequeno impacto, buscando sua integração com o ambiente e concentrando espacialmente os impactos das atividades e infraestruturas em pequenas áreas. Nela devem ser concentrados os serviços e instalações e infraestruturas da UC, comportando facilidades voltadas à visitação e à administração da área.

OBJETIVO

Essa zona tem como objetivo assegurar o uso ordenado do solo, dando suporte às atividades desenvolvidas na ARIE, buscando minimizar os impactos sobre o ambiente natural e cultural.

DESCRIÇÃO

A Zona de Infraestrutura é aquela composta por áreas onde se localizam as infraestruturas e os equipamentos de ocupação consolidados. A ZI está localizada nos limites a norte e a oeste da UC, abrangendo os pontos de apoio da ARIE e áreas urbanas consolidadas.

INSTRUMENTOS LEGAIS

1. Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Novo Código Florestal), que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa;
2. Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002, referente aos parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente;
3. Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e sua regulamentação (Decreto Federal nº 6.514 de 22 de julho de 2008), referentes aos danos causados diretos ou indiretos as Unidades de Conservação e a fauna silvestre;
4. Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, a qual estabeleceu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC);
5. Decreto Estadual nº 28.333, de 28 de julho de 2006, o qual dispõe sobre a criação da Área de Relevante Interesse Ecológico do Sítio Curió, e dá outras providências;
6. Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e sua regulamentação (Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008), que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências;
7. Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto das Cidades), a qual regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, a qual estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental;

¹alterado pela ação humana.

8. Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;

9. Constituição do Estado do Ceará, de 05 de outubro de 1989, que traz em seu Art. 15 sobre a competência do estado em proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, além de preservar as florestas, a fauna e a flora;

10. Lei Estadual nº 12.488, de 13 de setembro de 1995, a qual dispõe sobre a Política Florestal do Estado do Ceará e dá outras providências;

11. Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019, a qual dispõe sobre os procedimentos, critérios, parâmetros e custos aplicados aos processos de licenciamento e autorização ambiental no âmbito da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE;

12. Resolução COEMA nº 07, de 12 de setembro de 2019, que dispõe sobre a definição de impacto ambiental local e regulamenta a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011;

13. Resolução COEMA nº 11, de 15 de setembro de 2022, que altera as Resoluções COEMA nº 22, de 03 de dezembro de 2015 e nº 10, de 01 de setembro de 2016, e dispõe sobre licenciamento e autorização ambiental em Unidades de Conservação;

14. Lei Complementar nº 175, de 12 de dezembro de 2017, referente à prevenção e ao combate a incêndio florestal;

15. Lei Complementar 231, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Sistema Estadual do Meio Ambiente - SIEMA, e o Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA, reformula a Política Estadual do Meio Ambiente;

16. Lei Complementar nº 062/2009, que Institui o Plano Diretor Participativo do Município de Fortaleza e dá outras providências;

17. Instrução Normativa nº 01/2023, que estabelece normas e procedimentos para o manejo da fauna exótica invasora nas unidades de conservação estaduais e zonas de amortecimento;

18. Instrução Normativa nº 01/2025, que estabelece os procedimentos para aprovação prévia de que trata o art. 46 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

19. Instrução Normativa nº 05/2022, que regulamenta a Portaria SEMA nº 155/2022 e estabelece os procedimentos para o controle e a erradicação de espécies vegetais exóticas invasoras em Unidades de Conservação Estaduais de Proteção Integral;

20. Instrução Normativa nº 1/2024 da SEMA, que estabelece diretrizes para o cadastramento de áreas para soltura de animais silvestres nativos;

21. Portaria nº 145/2022, que dispõe sobre a lista vermelha das aves ameaçadas de extinção do Ceará.

22. Portaria nº 93/2022, que reconhece e apresenta a lista vermelha dos mamíferos continentais ameaçados de extinção do Ceará;

24. Portaria nº 146/2022, que dispõe sobre a lista vermelha dos anfíbios e répteis continentais ameaçados de extinção do Ceará;

25. Instrução Normativa nº 05/2021, que apresenta a lista de espécies nativas recomendadas para ações de florestamento e reflorestamento no Estado do Ceará;

26. Lei Estadual nº 16.002/2016, que institui o Programa Estadual de Valorização das Espécies Vegetais Nativas;

27. Lei Estadual nº 17.929/2022, que institui o Programa de Florestamento, Reflorestamento e Educação Ambiental;

28. Portaria Estadual nº 48/2024, que dispõe sobre a lista oficial de espécies vegetais exóticas invasoras para o Estado do Ceará;

29. Decreto Estadual nº 36.100, de 01 de julho de 2024, altera o Decreto nº 27.622, de 19 de novembro de 2004, que dispõe sobre a criação do comitê estadual da reserva da biosfera da Mata Atlântica, e dá outras providências.

NORMAS

1. São permitidas atividades de proteção, fiscalização, pesquisa, monitoramento, recuperação e educação ambiental;

2. Para as atividades e ocupações localizadas na ZI, deve-se seguir as diretrizes ditadas pelo Plano Diretor municipal em vigência, como também as normas de uso e ocupação do solo, obedecendo os objetivos da ARIE e mediante autorização do órgão gestor da UC;

3. É permitida a ampliação ou reforma das instalações administrativas, de visitação e fiscalização na ARIE, desde que seja licenciada pelo órgão ambiental competente e autorização do órgão gestor da UC;

4. São proibidas edificações que interfiram significativamente nos componentes paisagísticos, que não concordem com os objetivos da UC e não autorizadas pelo órgão gestor da UC e órgão ambiental competente;

5. Ficam proibidas as atividades e práticas agrícolas e a criação de animais;

6. São proibidas edificações que interfiram significativamente na permeabilidade do solo;

7. As atividades e os empreendimentos que já se encontrem licenciados, até a data de publicação deste plano de manejo, poderão ser mantidos, desde que obedeçam a legislação ambiental vigente, em especial as restrições impostas pelo Código Florestal para as áreas de reserva legal e de preservação permanente, bem como todas as condicionantes expressas nas respectivas licenças ambientais, sem prejuízo de outras etapas que se fizerem necessário;

8. É proibida a coleta, transporte, destinação e disposição ambientalmente inadequada de resíduos sólidos;

9. É proibida qualquer atividade que possa poluir ou degradar os recursos hídricos abrangidos pela ARIE do Sítio Curió, como também, o lançamento de efluentes, resíduos ou detritos capazes de provocar danos ao meio ambiente em desacordo com as exigências legais e atos normativos vigentes;

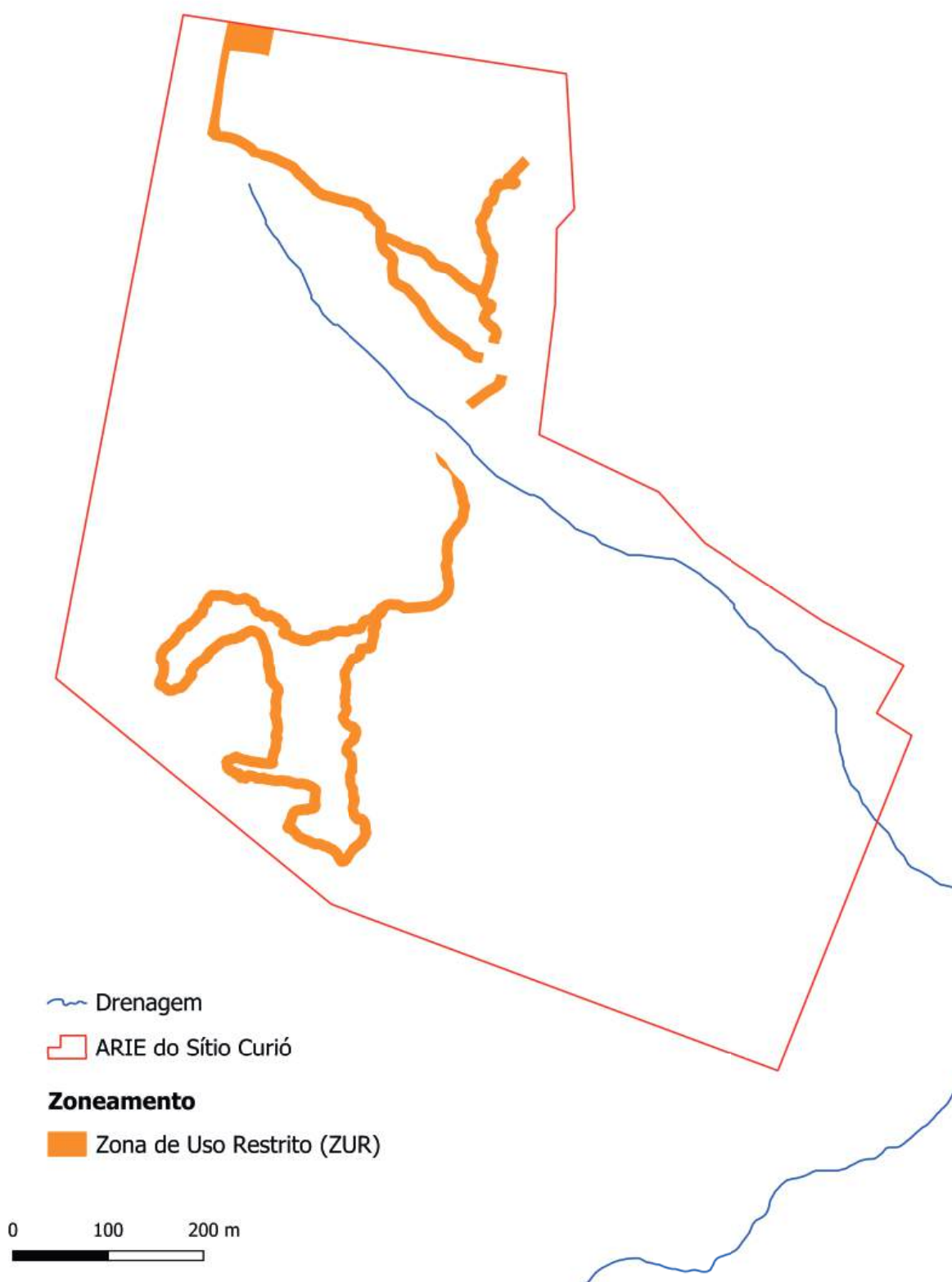
10. É permitida e estimulada a construção de infraestruturas para coleta e tratamento de água e esgoto, desde que ocorram de modo sustentável, com alternativas ecológicamente adequadas e compatíveis com os objetivos da ARIE, devidamente autorizadas pelo órgão gestor da UC e licenciadas pelo órgão ambiental competente;

11. É proibido matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, com agravante de pena, de acordo com a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e suas regulamentações, para espécies listadas como raras e/ou classificadas em algum grau de ameaça de extinção conforme lista internacional, nacional e estadual;

12. Fica proibida qualquer atividade incompatível com a zona que possa gerar poluição sonora, atmosférica, visual ou qualquer outra que afete a integridade dos recursos naturais da ARIE, exceto nos casos previstos na legislação vigente, mediante autorização do órgão gestor da UC;

13. É proibido e configura como crime o abandono de animais domésticos (Lei Federal 9.605/98).

ZONA DE USO RESTRITO (ZUR)



A Zona de Uso Restrito (ZUR) é constituída por ambientes naturais de relevante interesse ecológico, científico, educacional e paisagístico, com baixa intervenção humana, sendo admitido o uso direto sustentável para serviços de manutenção da UC e atividades de baixo impacto ambiental (eventual ou de pequena escala), dos recursos naturais e visitação.

OBJETIVO

Tem como objetivo promover a manutenção do ambiente natural, conciliando o uso direto e de baixo impacto desses recursos, com a manutenção da funcionalidade dos sistemas ambientais e promoção de educação e interpretação ambiental.

DESCRIÇÃO

A Zona de Uso Restrito corresponde às áreas e trilhas de visitação, pontos de apoio às atividades turísticas e educacionais, as vias de acesso, serviços e manutenção dentro da UC.

INSTRUMENTOS LEGAIS

1. Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Novo Código Florestal), que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa;
2. Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002, referente aos parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente;
3. Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e sua regulamentação (Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008), referente a danos diretos ou indiretos causados às Unidades de Conservação e à fauna silvestre;
4. Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, a qual estabeleceu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC);
5. Decreto Estadual nº 28.333, de 28 de julho de 2006, o qual dispõe sobre a criação da Área de Relevante Interesse Ecológico do Sítio Curió, e dá outras providências;
6. Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e sua regulamentação (Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008), que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências;
7. Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do

meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;

8. Constituição do Estado do Ceará, de 05 de outubro de 1989, que traz em seu Art. 15 sobre a competência do estado em proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, além de preservar as florestas, a fauna e a flora;

9. Lei Estadual nº 12.488, de 13 de setembro de 1995, a qual dispõe sobre a Política Florestal do Estado do Ceará e dá outras providências;

10. Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019, a qual dispõe sobre os procedimentos, critérios, parâmetros e custos aplicados aos processos de licenciamento e autorização ambiental no âmbito da superintendência estadual do meio ambiente – SEMACE;

11. Resolução COEMA nº 07, de 12 de setembro de 2019, que dispõe sobre a definição de impacto ambiental local e regulamenta a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011;

12. Resolução COEMA nº 11, de 15 de setembro de 2022, que altera as Resoluções COEMA nº 22, de 03 de dezembro de 2015 e nº 10, de 01 de setembro de 2016, e dispõe sobre licenciamento e autorização ambiental em Unidades de Conservação;

13. Lei Complementar nº 175, de 12 de dezembro de 2017, referente à prevenção e ao combate a incêndio florestal;

14. Lei Complementar 231, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Sistema Estadual do Meio Ambiente - SIEMA, e o Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA, e reformula a Política Estadual do Meio Ambiente;

15. Instrução Normativa nº 01/2023, que estabelece normas e procedimentos para o manejo da fauna exótica invasora nas unidades de conservação estaduais e zonas de amortecimento;

16. Instrução Normativa nº 01/2025, que estabelece os procedimentos para aprovação prévia de que trata o art. 46 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

17. Instrução Normativa nº 05/2022, que regulamenta a Portaria SEMA nº 155/2022 e estabelece os procedimentos para o controle e a erradicação de espécies vegetais exóticas invasoras em Unidades de Conservação Estaduais de Proteção Integral;

18. Instrução Normativa nº 1/2024 da SEMA, que estabelece diretrizes para o cadastramento de áreas para soltura de animais silvestres nativos;

19. Portaria nº 145/2022, que dispõe sobre a lista vermelha das aves ameaçadas de extinção do Ceará.

20. Portaria nº 93/2022, que reconhece e apresenta a lista vermelha dos mamíferos continentais ameaçados de extinção do Ceará;

21. Portaria nº 146/2022, que dispõe sobre a lista vermelha dos anfíbios e répteis continentais ameaçados de extinção do Ceará;

22. Instrução Normativa nº 05/2021, que apresenta a lista de espécies nativas recomendadas para ações de florestamento e reflorestamento no Estado do Ceará;

23. Lei Estadual nº 16.002/2016, que institui o Programa Estadual de Valorização das Espécies Vegetais Nativas;

24. Lei Estadual nº 17.929/2022, que institui o Programa de Florestamento, Reflorestamento e Educação Ambiental;

25. Portaria Estadual nº 48/2024, que dispõe sobre a lista oficial de espécies vegetais exóticas invasoras para o Estado do Ceará;

26. Decreto Estadual nº 36.100, de 01 de julho de 2024, altera o Decreto nº 27.622, de 19 de novembro de 2004, que dispõe sobre a criação do comitê estadual da reserva da biosfera da Mata Atlântica, e dá outras providências.

NORMAS

1. São permitidos a proteção, fiscalização, pesquisa, monitoramento, recuperação e educação ambiental;

2. As atividades de pesquisa científica são permitidas, sendo que a coleta de material biológico da fauna ou da flora deverá obter autorização do órgão ambiental competente e órgão gestor da UC;

3. A coleta de sementes e propágulos para programas de recuperação ambiental e pesquisa científica é permitida, desde que autorizado pelo órgão ambiental competente e órgão gestor da UC;

4. É permitida a instalação de sinalização indicativa e educativa;

5. As atividades de terraplanagem, abertura de estradas, trilhas, drenagem e escavação que venham a causar danos ou degradação do meio ambiente e/ou perigo para pessoas ou para a biota são proibidas, exceto aquelas destinadas à visitação e manutenção da UC;

6. Não é permitido o exercício de atividades capazes de provocar erosão das terras e/ou um acentuado assoreamento das coleções hídricas, salvo em casos que se enquadrem nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social, ou de baixo impacto ambiental previstas no Código Florestal, com a devida autorização do órgão gestor da UC e licenciamento aprovado pelo órgão ambiental competente;

7. É proibida qualquer atividade que possa poluir ou degradar os recursos hídricos abrangidos pela ARIE do Sítio Curió, como também o lançamento de efluentes, resíduos ou detritos capazes de provocar danos ao meio ambiente em desacordo com exigências legais e atos normativos vigentes;

8. Fica proibida qualquer atividade incompatível com a zona que possa gerar poluição sonora, atmosférica, visual ou qualquer outra que afete a integridade dos recursos naturais da ARIE, exceto nos casos previstos na legislação vigente, mediante autorização do órgão gestor da UC;

9. É proibido o uso do fogo, sem autorização do órgão ambiental competente, exceto as atividades de prevenção e combate a incêndios florestais e ações executadas pelo Programa Estadual de Prevenção, Monitoramento, Controle de Queimadas e Combate aos Incêndios Florestais - Previna;

10. Ficam permitidas atividades de prevenção e combate a incêndios florestais com ações, métodos e técnicas de Manejo Integrado do Fogo, desde que autorizadas pelo órgão gestor da UC;

11. Não é permitida a implantação ou ampliação de atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras, capazes de afetar os mananciais de água, formas do relevo, cobertura vegetal, o solo e o ar, exceto aquelas autorizadas pelo órgão gestor da UC e licenciadas pelo órgão ambiental competente;

12. É permitida a instalação de estruturas de apoio à visitação, atividades de educação ambiental e pesquisa científica, mediante autorização do órgão gestor da UC;

13. É proibido e configura como crime o abandono de animais domésticos (Lei Federal 9.605/98).

ZONA DE DIFERENTES INTERESSES PÚBLICOS (ZDIP)



A Zona de Diferentes Interesses Públicos (ZDIP) contém áreas ocupadas ou destinadas à empreendimentos de interesse social, necessidade pública, utilidade pública, instalação de equipamentos recreativos, educacionais e institucionais, cujos usos e finalidades não são necessariamente compatíveis com os objetivos da UC.

OBJETIVO

Essa zona tem como objetivo compatibilizar os diferentes interesses públicos existentes, visando requalificar as áreas do entorno da UC e dotar de equipamentos públicos, e de infraestrutura educacionais e de lazer, visando o bem-estar social.

DESCRIÇÃO

A Zona de Diferente Interesses Públicos (ZDIP) é composta por áreas onde se localizam infraestruturas e equipamentos de lazer e interesse público já instalados e projetos futuros. A ZDIP abrange equipamentos como a Areninha e a Delegacia do Curió.

INSTRUMENTOS LEGAIS

1. Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Novo Código Florestal), que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa;
2. Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002, referente aos parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente;
3. Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e sua regulamentação (Decreto Federal nº 6.514 de 22 de julho de 2008), referentes aos danos causados diretos ou indiretos as Unidades de Conservação e a fauna silvestre;
4. Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, a qual estabeleceu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC);
5. Decreto Estadual nº 28.333, de 28 de julho de 2006, o qual dispõe sobre a criação da Área de Relevante Interesse Ecológico do Sítio Curió, e dá outras providências;
6. Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e sua regulamentação (Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008), que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências;
7. Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto das Cidades), a qual regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, a qual estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental;

8. Instrução Normativa nº 01/2023, que estabelece normas e procedimentos para o manejo da fauna exótica invasora nas unidades de conservação estaduais e zonas de amortecimento;

9. Instrução Normativa nº 01/2025, que estabelece os procedimentos para aprovação prévia de que trata o art. 46 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

10. Instrução Normativa nº 05/2022, que regulamenta a Portaria SEMA nº 155/2022 e estabelece os procedimentos para o controle e a erradicação de espécies vegetais exóticas invasoras em Unidades de Conservação Estaduais de Proteção Integral;

11. Instrução Normativa nº 1/2024 da SEMA, que estabelece diretrizes para o cadastramento de áreas para soltura de animais silvestres nativos;

12. Portaria nº 145/2022, que dispõe sobre a lista vermelha das aves ameaçadas de extinção do Ceará.

13. Portaria nº 93/2022, que reconhece e apresenta a lista vermelha dos mamíferos continentais ameaçados de extinção do Ceará;

14. Portaria nº 146/2022, que dispõe sobre a lista vermelha dos anfíbios e répteis continentais ameaçados de extinção do Ceará;

15. Instrução Normativa nº 05/2021, que apresenta a lista de espécies nativas recomendadas para ações de florestamento e reflorestamento no Estado do Ceará;

16. Lei Estadual nº 16.002/2016, que institui o Programa Estadual de Valorização das Espécies Vegetais Nativas;

17. Lei Estadual nº 17.929/2022, que institui o Programa de Florestamento, Reflorestamento e Educação Ambiental;

18. Portaria Estadual nº 48/2024, que dispõe sobre a lista oficial de espécies vegetais exóticas invasoras para o Estado do Ceará;

19. Decreto Estadual nº 36.100, de 01 de julho de 2024, altera o Decreto nº 27.622, de 19 de novembro de 2004, que dispõe sobre a criação do comitê estadual da reserva da biosfera da Mata Atlântica, e dá outras providências.

NORMAS

1. São permitidas atividades de proteção, fiscalização, pesquisa, monitoramento, recuperação e educação ambiental;

2. Para as atividades e ocupações localizadas na ZDIP, deve-se seguir as diretrizes ditadas pelo Plano Diretor municipal em vigência, como também as normas de uso e ocupação do solo, obedecendo os objetivos da ARIE, mediante autorização do órgão gestor da UC e órgão ambiental competente;

3. É permitida a ampliação ou reforma das instalações administrativas, de visitação e fiscalização na ARIE, desde que seja licenciada pelo órgão ambiental competente e autorização do órgão gestor da UC;

4. São proibidas edificações que interfiram significativamente nos componentes paisagísticos, que não concordem com os objetivos da UC e não autorizadas pelo órgão gestor da UC e órgão ambiental competente;

5. Ficam proibidas as atividades e práticas agrícolas e a criação de animais;

6. São proibidas edificações que interfiram significativamente na permeabilidade do solo;

7. É proibido o parcelamento do solo para fins urbanos;

8. É proibida a coleta, transporte, destinação e disposição ambientalmente inadequada de resíduos sólidos;

9. É proibida qualquer atividade que possa poluir ou degradar os recursos hídricos abrangidos pela ARIE do Sítio Curió, como também, o lançamento de efluentes, resíduos ou detritos capazes de provocar danos ao meio ambiente em desacordo com as exigências legais e atos normativos vigentes;

10. É proibido matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, com agravante de pena, de acordo com a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e suas regulamentações, para espécies listadas como raras e/ou classificadas em algum grau de ameaça de extinção conforme lista internacional, nacional e estadual;

11. Fica proibida qualquer atividade incompatível com a zona que possa gerar poluição sonora, atmosférica, visual ou qualquer outra que afete a integridade dos recursos naturais, exceto nos casos previstos na legislação vigente, devidamente autorizados pelo órgão gestor da UC;

12. É proibido e configura como crime o abandono de animais domésticos (Lei Federal 9.605/98).

3.2

NORMAS GERAIS

Complementando a descrição das zonas da ARIE do Sítio Curió, são apresentadas suas normas gerais, visando o cumprimento dos seus objetivos de criação e manejo. Cabe destacar que, independentemen-

te dessas normas, devem ser ainda observadas as legislações nacionais, estaduais e municipais relacionadas à biodiversidade, áreas protegidas e susceptibilidade aos riscos.

FLORA

1. É permitida a coleta de sementes e propágulos para recuperação ambiental e pesquisa, mediante autorização do órgão gestor competente;
2. É permitido o plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes e essências vegetais, desde que não haja supressão da vegetação existente, mediante autorização do órgão gestor da UC;
3. É permitida a supressão de vegetação invasora e/ou exótica, desde que autorizada pelo órgão gestor da UC;
4. É proibida a introdução de espécies exóticas invasoras, conforme as listas oficiais publicadas;
5. A restauração e a recuperação de áreas degradadas devem seguir a legislação vigente, sendo vedado o uso de espécies exóticas ou alóctones invasoras;
6. É recomendada a erradicação ou

controle das espécies exóticas e invasoras, com a recuperação ou restauração dos ecossistemas de forma natural ou induzida, após estudo específico e autorização do Conselho Gestor;

7. É permitida a reintrodução de espécies ou indivíduos da flora nativa para fortalecimento populacional, desde que baseada em projeto técnico-científico específico, aprovado pelo órgão gestor da Unidade de Conservação e conforme a legislação aplicável.



Janaguba (*Himatanthus drasticus*).
Foto: Equipe técnica (2024).

FAUNA

1. Assegura-se a preservação dos habitats e ecossistemas associados às espécies endêmicas, migratórias e ameaçadas de extinção;
2. É obrigatório o cumprimento das disposições da Instrução Normativa nº 1/2024 da SEMA referente ao cadastramento de áreas para soltura de animais silvestres nativos provenientes de resgate, apreensão ou entrega voluntária;
3. É permitida a soltura de espécimes da fauna nativa apreendidas dentro da Unidade, desde que seja seguida a Instrução Normativa nº 02/2024 da SEMACE, e requerida pelos órgãos ambientais com competência para gestão de fauna, mantidas as condições ambientais adequadas e respeitada a legislação municipal, estadual e federal vigente, mediante autorização do órgão gestor da UC;
4. É proibida a introdução, liberação ou abandono de espécies domésticas ou exóticas na área da UC;
5. É proibida a captura, a perseguição, a caça, a apreensão ou utiliza-



Foto: SEMA (2024).

ção de espécimes da fauna silvestre, sejam nativas ou em migração, sem a devida permissão, licença ou autorização do órgão gestor da UC e executada por órgão ambiental competente, ou em desacordo com as condições estabelecidas;

6. São permitidos a reintrodução e o reforço populacional de espécies nativas da UC, desde que baseada em projeto técnico-científico específico com fins conservacionistas, aprovado pelo órgão gestor da Unidade e conforme a legislação aplicável;
6. É proibido e configura como crime o abandono de animais domésticos (Lei Federal 9.605/98).

INFRAESTRUTURA

1. É proibida a implantação ou a ampliação de atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras, exceto em casos de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental;
2. É proibida a realização de terraplanagem, drenagem e escavação que causem danos ambientais, salvo em situações previstas na legislação e com autorização do órgão gestor da ARIE;

3. É recomendada a instalação de sinalização indicativa e educativa, mediante autorização do órgão gestor da UC;

4. É permitida a manutenção, reformas e a ampliação de infraestruturas destinadas à gestão, monitoramento, visitação, pesquisa e fiscalização da Unidade de Conservação;

5. É proibido danificar as instalações e equipamentos da ARIE.

VISITAÇÃO

1. São vedadas as atividades recreativas incompatíveis com os objetivos de criação da Unidade de Conservação;

2. É recomendada a sinalização e orientação de trilhas ecológicas, com a definição de um roteiro de visitação adequado para minimizar os impactos da presença de visitantes;

3. É permitido o turismo ecológico, bem como a observação de aves e outras espécies da fauna local, desde que respeitado o zoneamento estabelecido;

4. São proibidas as atividades que, em desacordo com a legislação vigente, provoquem poluição sonora, poluição e compactação do solo, poluição dos recursos hídricos da UC, supressão vegetal, disposição inadequada de resíduos sólidos, dentre

outros impactos negativos para a UC, fauna e flora;

5. São obrigatórias a coleta, o transporte e a destinação adequada de resíduos sólidos pela própria pessoa que os gerou, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

6. É proibida a entrada de animais domésticos na ARIE, a fim de proteger as espécies nativas e evitar impactos ambientais;

7. É proibida a entrada de menores de 18 anos desacompanhados de um adulto responsável;

8. É proibido o consumo de bebidas alcoólicas na ARIE;

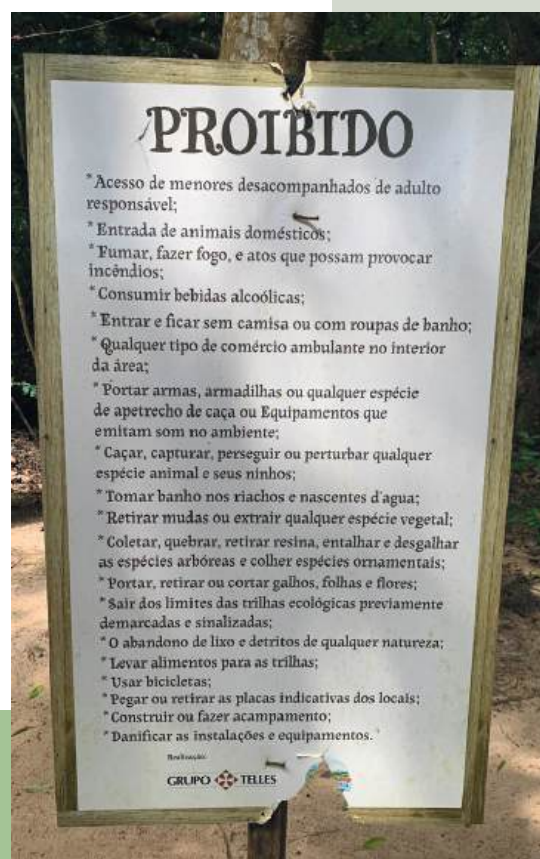


Foto: SEMA (2024).

ENSINO E PESQUISA CIENTÍFICA

1. É obrigatório o cumprimento das disposições das Instruções Normativas 02/2021, que fixa normas e diretrizes para atividades didáticas e pesquisa científica nas unidades de conservação estaduais, 03/2021 da SEMACE, que regulamenta o procedimento de autorização ambiental para a realização de atividades que envolvam o manejo (captura, coleta, manutenção em cativeiro e transporte) de material biológico (animal, vegetal, fúngico ou microbiológico) com finalidade didática ou científica nas unidades de conservação estaduais administradas pela Secretaria do Meio Ambiente, e da legislação federal referentes à autorização e à coleta de material para pesquisas científicas;

2. É necessária a autorização do órgão ambiental competente e do

órgão gestor da Unidade de Conservação para a coleta de material biológico da fauna ou da flora em atividades de pesquisa científica;

3. É exigida a inclusão de pedido de autorização da pesquisa, da necessidade de fixação de equipamentos e de instalações essenciais ao desenvolvimento do estudo, devendo esses materiais serem removidos da área pelos responsáveis ao término dos trabalhos, caso não haja interesse da Unidade de Conservação em mantê-los;

4. É autorizado o desenvolvimento de atividades de educação ambiental formal e informal na ARIE;

5. É permitida a realização de pesquisas científicas, desde que observadas as exigências legais e obtenham autorização do órgão gestor da UC.



Foto: Equipe técnica (2024).

USO DE FOGO

- 1.** É proibido o uso do fogo, exceto para atividades de prevenção e combate a incêndios florestais com ações, métodos e técnicas de Manejo Integrado do Fogo, desde que autorizadas pelo órgão gestor da UC e/ou executadas/coordenadas pelo Programa de Prevenção, Monitoramento, Controle de Queimadas e Combate aos Incêndios Florestais (PREVINA) e/ou com parcerias com órgãos que realizam de forma legal tal atividade;
- 2.** É obrigatório o cumprimento das diretrizes estabelecidas na Lei Complementar nº 175, de 12/12/2017, que regula a prevenção e o combate a incêndios florestais, proíbe a queima e disciplina o uso controlado do fogo;
- 3.** É proibido fumar, fazer fogo, e atos que possam provocar incêndios.

RECURSOS HÍDRICOS

- 1.** É proibida a realização de atividades que causem erosão ou assoreamento, salvo em casos regulamentados e autorizados;
- 2.** É proibida a poluição e o lançamento de efluentes, resíduos ou detritos nos recursos hídricos;
- 3.** É proibido tomar banho nos rios e nascentes d'água.

TEMAS DIVERSOS

- 1.** É proibida o transporte, a destinação e a coleta ambientalmente inadequados dos resíduos sólidos na Unidade de Conservação;
- 2.** É vedado o corte de madeira, exceto para finalidades estabelecidas de acordo com a legislação ambiental vigente, mediante autorização do órgão gestor da UC, do órgão ambiental competente;
- 3.** São proibidas outras atividades danosas, conforme estabelecido pela legislação ambiental vigente;
- 4.** É recomendada a capacitação da equipe gestora e das comunidades do entorno para realização de atividades socioambientais na ARIE.

4.

COMPONENTES ESPECÍFICOS

Os planos específicos são documentos técnicos de planejamento que seguem as diretrizes do plano de manejo (ICMBio, 2018). São elaborados a partir das necessidades da gestão, análise dos recursos e valores fundamentais da Unidade de Conservação e da Matriz F.O.F.A.

Reforça-se, ainda, que os planos específicos tomam como uma de suas premissas norteadoras os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, que são ações para erradicar a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade.

Os programas contidos dentro de cada um dos dois planos específicos (Sustentabilidade Ambiental e Sustentabilidade Socioeconômica) foram organizados de forma descritiva, possibilitando uma melhor compreensão das atividades propostas que serão desenvolvidas no âmbito da gestão. Cada programa que se encontra dentro do seu respectivo Plano Específico, é composto pelos seguintes tópicos: ações estratégicas, justificativas, indicadores, resultados esperados, instituições parceiras, prioridades e sinergia com os ODS.

O cronograma apresentado no Quadro 8 elenca os planos específicos, programas e ações de acordo com a viabilidade de execução e o grau de prioridade. A definição das prioridades seguiu uma escala de 1 a 5, sendo 1 a menor prioridade e 5 a maior, conforme sugerido pela escala de Likert, ilustrada na Figura 7 (pág. 34). Os Quadros 9 a 22 sintetizam as informações necessárias para a compreensão de cada programa.

PLANOS ESPECÍFICOS	PROGRAMAS	AÇÕES	PRIORIDADE
Plano Específico de Sustentabilidade Ambiental	Programa de Monitoramento Ambiental e Pesquisa Científica	Monitoramento da Biodiversidade	3
		Incentivo à pesquisa científica	3
	Programa de Manejo dos Recursos Naturais	Controle de espécies exóticas (fauna e flora)	4
		Projeto de reflorestamento de áreas degradadas	4
	Programa de Fiscalização e Proteção Ambiental	Proteção, monitoramento e fiscalização ambiental	5
		Estudo de atualização da poligonal da ARIE	5
PLANOS ESPECÍFICOS	PROGRAMAS	AÇÕES	PRIORIDADE
Plano Específico de Sustentabilidade Socioeconômica	Programa de Educação Ambiental	Campanhas de Educação Ambiental	5
		Realização de mutirões de limpeza (ação de controle ambiental)	4
	Programa de Gestão Participativa, Organização Social e Econômica	Atualização do termo de parceria entre SEMA e INV (Naturágua)	5
		Articulação interinstitucional	4
		Elaboração do Plano de Sustentabilidade Financeira	3
	Programa de Uso Público e Infraestrutura	Plano de Sinalização e Identidade Visual	5
		Ampliação da Infraestrutura Administrativa e Equipe Técnica	4
		Ampliação e monitoramento do Turismo Ecológico	3

Quadro 8 – Ações prioritárias de acordo com o grau de prioridade e viabilidade da execução.
Fonte: Elaborado pela equipe técnica e membros do GT (2025).

PLANO ESPECÍFICO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

PROGRAMA DE MONITORAMENTO AMBIENTAL E PESQUISA CIENTÍFICA

O Programa de Monitoramento Ambiental e Pesquisa Científica tem como objetivo principal gerar conhecimento científico aplicado à gestão, com prioridade no desenvolvimento de estudos voltados às lacunas de conhecimento constatadas no Plano de Manejo, e de demandas prioritárias apontadas nas oficinas participativas e pela gestão da UC.

O desenvolvimento e a implementação deste programa e de suas ações estratégicas fornecerão subsídios para que medidas de controle possam ser em-

pregadas, oportunizando uma sistematização e gestão de conhecimento científico.

Portanto, a justificativa deste programa é otimizar e ordenar as estratégias de gestão baseada em dados científicos sólidos e oriundos do monitoramento ambiental e de uma gestão participativa. O presente programa deve ter interação com os Programas de Educação Ambiental, Manejo dos Recursos Naturais e de Fiscalização e Proteção Ambiental.

MONITORAMENTO DA BIODIVERSIDADE					
Justificativa:					
Um dos objetivos da ARIE é assegurar condições para existência, proteção e reprodução de espécies silvestres, com foco nas ameaçadas de extinção. O monitoramento da biodiversidade deve ser realizado de forma sistemática e aplicável à realidade local, considerando os seus recursos e valores fundamentais e entendendo a UC como um ambiente dinâmico, onde a gestão e o conselho gestor devem sempre ficar atentos e dialogar sobre a necessidade de incluir ou não novos componentes ambientais a serem monitorados.					
Indicadores:					
Protocolo de monitoramento da biodiversidade elaborado e número de campanhas de monitoramento realizadas.					
Resultados Esperados:					
Diagnóstico das populações das espécies ameaçadas e endêmicas e definição de medidas de proteção e controle das espécies invasoras.					
Instituições Parceiras:					
UFC, IFCE, UECE, demais instituições de ensino e pesquisa, Naturágua, Instituto Verdeluz, Bem-te-vi Birdwatching (observação de pássaros) e Instituto Retríz.					
Comprobatórios:					
Diagnóstico elaborado. Relatórios mensais com o quantitativo das atividades e descrição das ações realizadas. Parcerias e/ou termos de cooperação técnicas firmadas com o órgão gestor. Reuniões com o conselho gestor apresentando o desenvolvimento e os resultados das ações de monitoramento.					
Prioridade: 3					
Sinergia com ODS:					
    					
Cronograma de Execução (ano):					
1	2	3	4	5	

Quadro 9 – Ação Estratégica: Monitoramento da Biodiversidade.
Fonte: Elaborado pela equipe técnica e membros do GT (2025).

INCENTIVO À PESQUISA CIENTÍFICA

Justificativa:

A ARIE tem um enorme potencial para o desenvolvimento de pesquisas científicas que possam contribuir, principalmente, para a conservação de sua biodiversidade, reduzindo as lacunas de conhecimento da gestão e otimizando as suas ações estratégicas presentes nos diferentes programas deste Plano de Manejo. Reforça-se que um dos principais objetivos dessa ação estratégica é elaborar um banco de dados com as pesquisas científicas já realizadas na ARIE, encaminhar para as Instituições de pesquisa e ensino as principais demandas observadas a partir do Plano de Manejo e incentivar o retorno dessas pesquisas em forma de capacitação para o conselho gestor da UC. Recomenda-se a instituição de uma câmara temática pelo Conselho Gestor para o fortalecimento dessa ação estratégica.

Indicadores:

Número de estudos ou pesquisas realizadas no território da UC e seu entorno imediato; Quantitativo de programas de monitoramento realizados.

Resultados Esperados:

Aumento do conhecimento sobre a área e melhorias na efetividade da UC.

Instituições Parceiras:

UFC, UECE, IFCE, demais instituições de ensino e pesquisa, COGERH, HABITAFOR, Secretaria de Cidades e Ipplan.

Comprobatórios:

Relatórios quantitativos das atividades de pesquisa e monitoramento realizados; Termos de cooperação técnica firmados com o órgão gestor da UC; Artigos científicos, trabalhos, teses e dissertações publicadas.

Prioridade: 3

Sinergia com ODS:



Cronograma de Execução (ano):

1

2

3

4

5

Quadro 10 – Ação Estratégica: Incentivo à pesquisa científica. | Fonte: Elaborado pela equipe técnica e membros do GT (2025).

PROGRAMA DE MANEJO DOS RECURSOS NATURAIS

O Programa de Manejo dos Recursos Naturais tem como objetivo executar ações ambientais, buscando garantir a manutenção e a provisão dos serviços estratégicas que otimizem o manejo dos recursos naturais e a conservação dos sistemas ambientais, além do cumprimento do objetivo de criação da UC.

Portanto, as ações estratégicas propostas refletem na efetividade da gestão sobre os recursos naturais. O presente programa deve ter interação com os programas de Monitoramento Ambiental, Programa de Educação Ambiental e Programa de Fiscalização e Proteção Ambiental.

CONTROLE DE ESPÉCIES EXÓTICAS (FAUNA E FLORA)

Justificativa:

A introdução de espécies exóticas é um processo global responsável por grandes problemas para os ecossistemas. O controle de espécies exóticas invasoras se faz necessário para assegurar a conservação da diversidade biológica e as funções ecossistêmicas (aquáticas e terrestres), por meio de ações de recuperação ambiental e manejo.

Indicadores:

Número de ações de manejo e controle de espécies exóticas realizadas. Identificação das espécies exóticas existentes. Projetos de manejo das espécies exóticas.

Resultados Esperados:

Diminuição quantitativa de espécies exóticas. Manutenção das espécies nativas e endêmicas. Manejo adequado das espécies exóticas.

Instituições Parceiras:

SEPA, SEMACE, IBAMA, OSCs, Vetmóvel, SEMA, Secretaria de Proteção e Bem-Estar Animal (CO-EPA), UFC, UECE, IFCE e demais instituições de ensino e pesquisa.

Comprobatórios:

Relatório anual de monitoramento de espécies exóticas invasoras.

Prioridade: 4

Sinergia com ODS:



Cronograma de Execução (ano):

1

2

3

4

5

Quadro 11 – Ação Estratégica: Controle de espécies exóticas (fauna e flora).
Fonte: Elaborado pela equipe técnica e membros do GT (2025).

PROJETO DE REFORESTAMENTO DE ÁREAS DEGRADADAS

Justificativa:

O plantio de mudas de espécies nativas é fundamental para a preservação da biodiversidade local e para o equilíbrio dos ecossistemas. Essas espécies desempenham papéis ecológicos específicos, como a alimentação e abrigo para fauna nativa, além de contribuírem para a regeneração dos solos e a manutenção dos recursos hídricos. Com isso, por meio do plantio dessas mudas, é possível combater o avanço de espécies invasoras, garantindo a sustentabilidade a longo prazo do ecossistema local.

Indicadores:

Número de espécies plantadas. Mapeamento de áreas de replantio. Programa de Replanteio de Espécies Nativas na ARIE elaborado. Programa de Replanteio de Espécies Nativas na ARIE implementado.

Resultados Esperados:

Recuperação de áreas desmatadas e reflorestamento com espécies nativas.

Instituições Parceiras:

SEMA, SEMACE, UFC, UECE, IFCE, demais instituições de ensino e pesquisa, e EMBRAPA.

Comprobatórios:

Relatórios (dois primeiros anos com relatórios semestrais e os demais com relatórios anuais) com o quantitativo das espécies plantadas e a área de ocorrência da atividade de replantio, de forma a monitorar a taxa de crescimento e sobrevivência das espécies.

Prioridade: 4

Sinergia com ODS:



Cronograma de Execução (ano):

1

2

3

4

5

Quadro 12 – Ação Estratégica: Projeto de reflorestamento de áreas degradadas.
Fonte: Elaborado pela equipe técnica e membros do GT (2025).

PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL

O Programa de Fiscalização e Proteção Ambiental objetiva combater de forma preventiva e ostensiva as ações resultantes de ilícitos ambientais, que ocorrem dentro da poligonal da ARIE. O presente programa deve ter interação com os programas de Monitoramento Ambiental e de Educação Ambiental. Planejando assim, não agir apenas de forma ostensiva, mas desenvolver ativi-

dades educativas, preventivas e de boas práticas ambientais. Visando a otimização desse programa, é de fundamental importância a elaboração de um calendário de atividades e uma rotina sistemática de fiscalização, para que essas ações sejam realizadas em consonância entre os diferentes órgãos fiscalizadores que atuam na região de uma forma planejada e detalhada.

PROTEÇÃO, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Justificativa:

A proteção e a fiscalização são fundamentais para a manutenção da biodiversidade e dos recursos naturais, reduzindo riscos e ocorrência de crimes ambientais, acidentes naturais e danos ao patrimônio da área. Desta forma, é importante que se estabeleçam funções, rotinas e escalas voltadas para a implementação das ações de proteção e fiscalização pelos funcionários, gestores da UC e demais órgãos ambientais competentes.

Indicadores:

Protocolo de Proteção e Fiscalização Ambiental elaborado; Número de ações de fiscalizações realizadas e número de ocorrências atendidas; Número de relatórios técnicos produzidos; Programa de monitoramento de visita da ARIE.

Resultados Esperados:

Diminuição da incidência de infrações ambientais na ARIE; Ordenamento da forma de visita que ocorre na ARIE e identificação do perfil de visitantes; Garantia de uma maior segurança para o público em geral que utiliza a área da UC.

Instituições Parceiras:

SEMACE, BPMA, AGEFIS, SEMA, Grupo Telles, associações e setor produtivo.

Comprobatórios:

Termos de Cooperação estabelecidos. Programa de monitoramento de visita implantado. Relatórios semestrais com a média de visita da ARIE.

Prioridade: 5

Sinergia com ODS:



Cronograma de Execução (ano):

1

2

3

4

5

Quadro 13 – Ação Estratégica: Proteção, monitoramento e fiscalização ambiental.
Fonte: Elaborado pela equipe técnica e membros do GT (2025).

ESTUDO DE ATUALIZAÇÃO DA POLIGONAL DA ARIE

Justificativa:

O estudo de atualização da poligonal da ARIE é essencial para redefinir seus limites, levando em conta desafios já existentes, como o cercamento e as ocupações potencialmente danosas. A revisão permitirá uma gestão mais eficaz da unidade de conservação, garantindo a proteção dos recursos naturais e a compatibilização do uso do território com seus objetivos de conservação.

Indicadores:

Criação de câmara temática; estudo de atualização da poligonal da ARIE elaborado.

Resultados Esperados:

Definição da poligonal da ARIE; Definição das áreas público-privadas.

Instituições Parceiras:

UFC, UECE, IFCE, demais instituições de ensino e pesquisa, Ministério Público, SEFIN, IDACE, SEUMA, PGE, SEPLAG e OSCs.

Comprobatórios:

Mapas e memoriais descritivos; Estudo de atualização da poligonal da ARIE elaborado.

Prioridade: 5

Sinergia com ODS:



Cronograma de Execução (ano):

1

2

3

4

5

Quadro 14 – Ação Estratégica: Estudo de poligonal da ARIE. | Fonte: Elaborado pela equipe técnica e membros do GT (2025).

PLANO ESPECÍFICO DE SUSTENTABILIDADE SOCIOECONÔMICA

PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

O Programa de Educação Ambiental objetiva elaborar e executar ações estratégicas de educação ambiental, impulsionando a construção de valores sociais, saberes e habilidades voltados à conservação do meio ambiente. O presente programa deverá focar, principalmente, em novas práticas de edu-

cação ambiental que possam atingir e disseminar a existência e relevância da UC perante a conservação ambiental e a socioeconômica local. Deverá, ainda, ter interação com os programas de Monitoramento Ambiental e de Gestão Participativa, Organização Social e Econômica.

CAMPANHAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Justificativa:

Elaboração de um Programa de Educação Ambiental contínuo, envolvendo escolas, comunidades do entorno e parcerias com demais instituições da sociedade civil, públicas e privadas, buscando capacitar os diversos públicos e incentivar a participação comunitária ativa e de forma responsável na proteção, preservação e conservação do meio ambiente, tendo como premissa a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania.

Indicadores:

Programa de Educação Ambiental elaborado; Número de capacitações em educação ambiental e difusão de tecnologias realizadas; Número de atores envolvidos (indivíduos, grupos e parceiros) nas capacitações de educação ambiental.

Resultados Esperados:

Promoção de conhecimento, sensibilização, sentimento de pertencimento e instrumentos para a convivência harmônica com o meio ambiente; Avaliação das atividades de Educação Ambiental desenvolvidas; Adaptação do Plano de Manejo para versão infantil.

Instituições Parceiras:

SEDUC, Biblioteca Livro Livre Curió, Rede PerifAtiva, Napaz, Reaver, OAS, Farol da Juventude, Fonte da Vida, Fortaleza Limpa, SEMA, SESC, Escola Municipal Isabel Ferreira, Escola Municipal Prof. Terezinha Ferreira Parente e EMEIEF Profa. Fernanda Maria de Alencar Colares, Colégio Saraiva Leão, escolas particulares, Complexo Social Mais Infância, AJAs, Bolsa Jovem, Instituto Natureza Viva, CRAS, Bem-te-vi Birdwatching, e União do Povo Santa Edwiges.

Comprobatórios:

Relatórios semestrais com o quantitativo dos indicadores; Comprobatórios das atividades realizadas.

Prioridade: 5

Sinergia com ODS:



Cronograma de Execução (ano):

1

2

3

4

5

Quadro 15 – Ação Estratégica: Campanhas de Educação Ambiental.
Fonte: Elaborado pela equipe técnica e membros do GT (2025).

REALIZAÇÃO DE MUTIRÕES DE LIMPEZA (AÇÃO DE CONTROLE AMBIENTAL)

Justificativa:

No cenário da ARIE, têm-se a problemática de pontos de poluição e descarte irregular de resíduos, os quais se configuram como problemas ambientais que atingem, de maneira negativa, o ecossistema local. Através da realização de mutirões de limpeza juntamente à comunidade, é possível trabalhar na recuperação das áreas, reduzindo a quantidade de lixo existente do local, bem como promover uma maior conscientização ambiental.

Indicadores:

Quantitativo de áreas limpas; quantitativo de resíduos/materiais recolhidos; frequência de realização dos mutirões e quantitativo de participantes.

Resultados Esperados:

Redução e/ou erradicação dos pontos de acúmulo de lixo; melhoria na qualidade das águas; maior participação da comunidade local e população geral na preservação do ambiente.

Instituições Parceiras:

SEMA, INV (Naturágua), Grupo Telles, Instituto Verdeluz, UFC, IFCE, UECE, demais instituições de ensino e pesquisa, OSCs e escolas.

Comprobatórios:

Relatórios descritivos e registros fotográficos das áreas em que foram realizadas as ações de limpeza; nível de qualidade da água; registro da participação da comunidade.

Prioridade: 4

Sinergia com ODS:



Cronograma de Execução (ano):

1

2

3

4

5

Quadro 16 – Ação Estratégica: Realização de mutirões de limpeza (ação de controle ambiental).

Fonte: Elaborado pela equipe técnica e membros do GT (2025).

PROGRAMA DE GESTÃO PARTICIPATIVA, ORGANIZAÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA

O programa de gestão participativa, organização social e econômica tem como objetivo estimular uma gestão participativa e descentralizada, impulsionando e capacitando o conselho gestor e outros atores sociais, proporcionando uma maior efetividade e sustentabilidade da UC.

Além disso, o programa visa elaborar ações estratégicas que oportunizem a sustentabilidade financeira, por meio de princípios e diretrizes que auxiliem na gestão orçamentária da ARIE. O presente programa deve ter interação com o Programa de Educação Ambiental.

ATUALIZAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA ENTRE SEMA E INV (NATURÁGUA)

Justificativa:

A atualização do termo de parceria entre a SEMA e o INV (Naturágua) garante a continuidade e a efetividade da gestão compartilhada da ARIE Sítio Curió. Essa revisão possibilita a adequação do acordo às atuais necessidades da UC, fortalecendo a articulação entre os parceiros e assegurando maior eficiência na implementação das ações previstas no plano de manejo. Além disso, permite a incorporação de novas diretrizes e responsabilidades, otimizando a execução das atividades de proteção ambiental, educação e monitoramento na unidade.

Indicadores:

Termo de parceria atualizado.

Resultados Esperados:

Elaboração de novo Termo de Parceria. Uma gestão mais eficiente da unidade, com melhor articulação institucional, otimização de recursos e maior efetividade na proteção ambiental, fiscalização, educação ambiental e envolvimento da comunidade local nas atividades da UC.

Instituições Parceiras:

SEMA, INV (Naturágua) e Grupo Telles.

Comprobatórios:

Novo acordo de cooperação técnica (ACT).

Prioridade: 5

Sinergia com ODS:



Cronograma de Execução (ano):

1

2

3

4

5

Quadro 17 – Ação Estratégica: Atualização do Termo de Parceria entre SEMA e Grupo Telles.
Fonte: Elaborado pela equipe técnica e membros do GT (2025).

ARTICULAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Justificativa:

A articulação interinstitucional apresenta-se como uma ferramenta importante para fortalecer a cooperação entre diferentes instituições e atores sociais com a ARIE do Sítio Curió. Nesse contexto, essa integração feita de forma organizada e planejada, ajuda na realização de projetos, de atividades e no controle de demandas, bem como na execução de políticas necessárias ao bom funcionamento da UC.

Indicadores:

Quantitativo de Termos de Cooperação Técnica entre a ARIE e outras instituições; detalhamento de responsabilidades das instituições nas atividades desenvolvidas.

Resultados Esperados:

Aumento de parcerias institucionais; implementação de políticas e programas que se relacionem direta ou indiretamente com a ARIE; retomada da parceria com a Secretaria da Administração Penitenciária (SAP) para realização de limpeza e manutenção na ARIE.

Instituições Parceiras:

SEMA, INV (Naturágua), Grupo Telles, SAP, Instituto Verdeluz, UFC, IFCE, UECE, demais instituições de ensino e pesquisa, OSCs, demais órgãos do Estado do Ceará e da Prefeitura de Fortaleza.

Comprobatórios:

Relatórios semestrais das atividades e ações desenvolvidas e Termo de Cooperação Técnica.

Prioridade: 4

Sinergia com ODS:



Cronograma de Execução (ano):

1

2

3

4

5

Quadro 18 – Ação Estratégica: Articulação Interinstitucional. | Fonte: Elaborado pela equipe técnica e membros do GT (2025).

ELABORAÇÃO DO PLANO DE SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA

Justificativa:

Visando garantir uma maior autonomia financeira da UC, bem como sua continuidade, é importante ter um plano estruturado de sustentabilidade financeira. Assim, através dele, é possível traçar estratégias para minimizar prejuízos econômicos, com a destinação eficaz dos recursos necessários ao desenvolvimento das atividades, e desenvolver mecanismos de sustentabilidade econômico-financeira da ARIE.

Indicadores:

Descrição da situação financeira atual; plano de estratégias de sustentabilidade econômica.

Resultados Esperados:

Modelo de gestão financeira eficiente e maior aporte de recursos externos para auxiliar as atividades da ARIE.

Instituições Parceiras:

SEMA, INV (Naturágua), Grupo Telles, SEFIN e SDE.

Comprobatórios:

Relatórios financeiros semestrais; registros de obtenção e de destino de recursos financeiros.

Prioridade: 3

Sinergia com ODS:



Cronograma de Execução (ano):

1

2

3

4

5

Quadro 19 – Ação Estratégica: Elaboração do Plano de Sustentabilidade Financeira.
Fonte: Elaborado pela equipe técnica e membros do GT (2025).

PROGRAMA DE USO PÚBLICO E INFRAESTRUTURA

O ordenamento das atividades de uso público na ARIE do Sítio Curió é essencial para que os objetivos da unidade de conservação venham a ser cumpridos. Esse programa tem como objetivos ordenar as atividades de uso público que ocorrem na UC, promovendo visitação, lazer e recreação e a prestação de serviços ambientais.

Além disso, a manutenção da infraestrutura objetiva trazer uma melhoria nas atividades de administração, de implementação do plano de manejo e de construção de instrumentos de auxílio e apoio à gestão territorial, fiscalização e monitoramento ambiental.

PLANO DE SINALIZAÇÃO E IDENTIDADE VISUAL

Justificativa:

A sinalização e a identidade visual da ARIE são essenciais para ampliar as práticas de educação ambiental e consolidar a visibilidade da unidade de conservação. Ao oferecer informações claras, atrativas e acessíveis, essa ferramenta não só orienta e conscientiza os visitantes sobre a importância da preservação dos recursos naturais e dos valores fundamentais da área, mas também reforça sua visibilidade e notoriedade. Dessa forma, investir na melhoria da sinalização contribui para o fortalecimento do vínculo entre a comunidade e o meio ambiente.

Indicadores:

Número de placas e sinalizações instaladas; Criação de identidade visual; Avaliação de compreensão dos visitantes sobre a UC; Feedback da comunidade e visitantes sobre a sinalização; Número de parceiros envolvidos na divulgação da ARIE.

Resultados Esperados:

A implementação da sinalização e identidade visual na ARIE resultará em maior visibilidade e notoriedade da UC. Por meio da educação ambiental indireta, as sinalizações informam e conscientizam visitantes e a comunidade local sobre a importância da preservação ambiental, incentivando comportamentos responsáveis e apoiando as ações de fiscalização e gestão da unidade.

Instituições Parceiras:

SEMA, SEMACE, Secretarias Municipais, Casa Civil, INV (Naturágua), Grupo Telles, Naturágua e outras instituições privadas.

Comprobatórios:

Aumento da quantidade e qualidade das placas de sinalização instaladas; Identidade visual desenvolvida.

Prioridade: 5

Sinergia com ODS:



Cronograma de Execução (ano):

1

2

3

4

5

Quadro 20 – Ação Estratégica: Plano de sinalização e identidade visual.
Fonte: Elaborado pela equipe técnica e membros do GT (2025).

AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA ADMINISTRATIVA E EQUIPE TÉCNICA

Justificativa:

Garantir melhores condições para a gestão eficiente da unidade, fortalecendo o atendimento ao público visitante e proporcionando uma estrutura adequada para o trabalho da equipe técnica. A ampliação da infraestrutura administrativa e da equipe permitirá maior capacidade de monitoramento, fiscalização e implementação de ações voltadas à conservação e ao turismo ecológico na ARIE.

Desenvolver projetos socioambientais e de impacto social positivos voltados para as comunidades do entorno da ARIE, na perspectiva da economia solidária, apropriando-se de áreas atualmente subutilizadas, como na Zona de Diferentes Interesses Públicos (ZDIP).

Indicadores:

Número de técnicos contratados ou capacitados para a gestão da ARIE; Quantidade de atendimentos realizados; Número de equipamentos e materiais adquiridos para infraestrutura administrativa; Área física ampliada ou reformada; Número de capacitações realizadas para a equipe técnica; Projetos socioambientais e de economia solidária desenvolvidos.

Resultados Esperados:

A ampliação da infraestrutura da ARIE resultará em uma gestão mais eficiente da UC, proporcionando melhores condições de trabalho para a equipe técnica e aprimorando o atendimento ao público visitante. Com uma estrutura adequada, espera-se um aumento na capacidade de monitoramento, fiscalização e implementação de ações voltadas à conservação e ao turismo ecológico, fortalecendo a proteção da biodiversidade e a participação da comunidade na gestão da UC; Impactos econômico e social positivos para as comunidades do entorno.

Instituições Parceiras:

SEMA, SEMACE, INV, Naturágua, Grupo Telles e entidades privadas.

Comprobatórios:

Relatórios semestrais com o quantitativo dos indicadores e descrição das ações realizadas; Quantidade de empreendimentos de economia solidária desenvolvidos e de famílias beneficiadas.

Prioridade: 4

Sinergia com ODS:



Cronograma de Execução (ano):

1

2

3

4

5

Quadro 21 – Ação Estratégica: Ampliação da infraestrutura administrativa e equipe técnica.

Fonte: Elaborado pela equipe técnica e membros do GT (2025).

AMPLIAÇÃO E MONITORAMENTO DO TURISMO ECOLÓGICO

Justificativa:

A ampliação e o monitoramento do turismo ecológico é essencial para impulsionar o uso sustentável na ARIE, possibilitando maior aproximação entre a gestão e os visitantes, promovendo maior conscientização sobre a importância da conservação da biodiversidade.

Indicadores:

Quantidade de condutores de trilhas capacitados; Frequência de visitas para observação da fauna e flora; Número de parcerias estabelecidas para a promoção do turismo ecológico; Número de visitantes (grupos, indivíduos e escolas).

Resultados Esperados:

Aumento na participação e qualificação de condutores locais na observação da fauna e flora, promovendo a disseminação do conhecimento sobre a biodiversidade; Fortalecimento da articulação entre comunidades, pesquisadores e gestores, aliado à melhoria da infraestrutura, contribuirá para consolidar a ARIE como um destino de turismo sustentável.

Instituições Parceiras:

UFC, IFCE, UECE, demais instituições de ensino e pesquisa, Naturágua, Instituto Verdeluz, AQUASIS, Bem-te-vi *Birdwatching* (observação de pássaros), Instituto Retríz.

Comprobatórios:

Relatórios anuais com o quantitativo dos indicadores e descrição das ações realizadas.

Prioridade: 3

Sinergia com ODS:



Cronograma de Execução (ano):

1

2

3

4

5

Quadro 22 – Ação Estratégica: Ampliação e monitoramento da visitação do turismo ecológico.
Fonte: Elaborado pela equipe técnica e membros do GT (2025).

REFERÊNCIAS

AB' SÁBER, A. N. Os domínios de natureza no Brasil: potencialidades paisagísticas. 3. ed. São Paulo: Ateliê Editorial, 2003.

CEARÁ. Decreto nº 28.333, de 28 de julho de 2006. Cria a Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE do Sítio Curió, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Ceará, Fortaleza, 28 jul. 2006.

HOOGLMOED, M. S.; D.M. BORGES; P. CASCON. Three new species of the genus *Adelophryne* (Amphibia: Anura: Leptodactylidae) from northeastern Brazil, with remarks on the other species of the genus. *Zoologische Mededelingen*, 68(24), 271–300, 1994.

IBGE. Manual Técnico de Pedologia. 2. ed. Manuais Técnicos em Geociências nº 4. Rio de Janeiro. IBGE, 2007. 316 p.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE: ICMBIO. Roteiro metodológico para elaboração e revisão de planos de manejo das unidades de conservação federais. Orgs: Ana Rafaela D'Amico; Erica de Oliveira Coutinho e Luiz Felipe Pimenta de Moraes. Brasília: ICMBIO; 2018. Disponível em: https://www.ICMBIO.gov.br/portal/images/stories/comunicacao/downloads/roteiro_metodologico_elaboracao_revisao_plano_manejo_uc.pdf. Acesso em: 26 agosto 2022.

INV (Instituto Natureza Viva). Diagnóstico Biológico da ARIE do Sítio Curió. 2007.

IUCN. The IUCN Red List of Threatened Species. Version 2022-1. Disponível em: <https://www.iucnredlist.org/>. Acesso em 26 de jul. 2022.

IUCN 2024. The IUCN Red List of Threatened Species. Version 2024-1. Disponível em: <https://www.iucnredlist.org/>. Acesso em: 08 de ago. 2024.

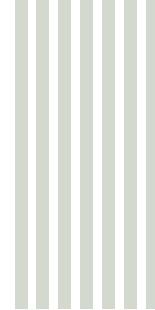
LIKERT, R. A Technique for the Measurement of Attitudes. *Archives of Psychology*, v. 140, p.1-55, 1932.

RODRIGUES, M.T; D.M. BORGES. A new species of *Leposoma* (Squamata: Gymnophthalmidae) from a relictual forest in semiarid Northeastern Brazil. *Herpetologica*, 53(1), 1–6, 1997.

SANTOS, A. de P. dos *et al.* Avaliação do uso de diferentes tolerâncias de representação no processo de generalização cartográfica de polígonos. *Anais 4º Simpósio de Geotecnologias no Pantanal: Embrapa Informática Agropecuária/INPE, Bonito*, v. 4, n. 1, p. 677-687, 12 nov. 2022. Disponível em: <https://www.geopantanal.cnptia.embrapa.br/2012/cd/p121.pdf>. Acesso em: 01 dez. 2022.

APÊNDICE A

PRINCIPAIS NORMAS QUE REGEM A ARIE DO SÍTIO CURIÓ



ESFERA	LEGISLAÇÃO	EPÍGRAFE/RESUMO
Federal	Lei Federal nº 6.766/1979	Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências.
Federal	Lei Federal nº 6.938/1981	Regulamenta as várias atividades que envolvem o meio ambiente, para que haja preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental.
Federal	Constituição Federal de 1988	Institui um Estado Democrático; destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais; a liberdade; a segurança; o bem-estar; o desenvolvimento; a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna; pluralista e sem preconceitos; fundada na harmonia social e comprometida; na ordem interna e internacional; com a solução pacífica das controvérsias.
Federal	Lei Federal nº 9.433/1997	Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos; cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos; regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal; e altera o art. 1º da Lei nº 8.001; de 13 de março de 1990; que modificou a Lei nº 7.990; de 28 de dezembro de 1989.
Federal	Lei Federal nº 9.605/1998	Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
Federal	Lei Federal nº 9.985/2000	Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC.
Federal	Lei Federal nº 10.257/2001	Estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.
Federal	Resolução CONAMA nº 303/2002	Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente.
Federal	Resolução CONAMA nº 369/2006	Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP.
Federal	Lei Federal nº 11.428/2006	Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências.

ESFERA	LEGISLAÇÃO	EPÍGRAFE/RESUMO
Federal	Decreto Federal nº 6.660/2008	Regulamenta dispositivos da Lei no 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.
Federal	Lei Federal nº 12.305/2010	Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
Federal	Lei Federal nº 140/2011	Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.
Federal	Lei Federal nº 12.651/2012	Código Florestal. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.
Federal	Lei Complementar nº 175/2022	Referente à prevenção e ao combate a incêndio florestal.
Estadual	Constituição Estadual de 1989	Derivada da expressa reserva de poder da representação soberana da Nação Brasileira; a Constituição Federal; a Constituição Estadual compreende assegurar os mesmos direitos.
Estadual	Lei Estadual nº 12.488/1995	Dispõe sobre a Política Florestal do Estado do Ceará e dá outras providências.
Estadual	Decreto Estadual nº 27.622/2004	Dispõe sobre a criação do Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e dá outras Providências.
Estadual	Decreto Estadual nº 28.333/2006	Dispõe sobre a criação da Área de Relevante Interesse Ecológico do Sítio Curió, no distrito de Messejana, em fortaleza, no estado do Ceará, e dá outras providências.
Estadual	Lei Estadual nº 14.950/2011	Institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação do Ceará - SEUC.
Estadual	Lei Estadual nº 15.773/2015	Altera a Lei nº 13.875, de 7 de fevereiro de 2007 e Cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente.
Estadual	Lei Estadual nº 15.798/2015	Definição da competência da Secretaria do Meio Ambiente. Altera as Leis nº 13.875, de 7 de fevereiro de 2007, nº 15.360, de 4 de junho de 2013 e nº 13.743, de 29 de março de 2006.

ESFERA	LEGISLAÇÃO	EPÍGRAFE/RESUMO
Estadual	Portaria SEMA nº 293/2015	Institui o Conselho Gestor da ARIE do Sítio Curió.
Estadual	Lei Estadual nº 16.002/2016	Institui o Programa Estadual de Valorização das Espécies Vegetais Nativas.
Estadual	Decreto Estadual nº 32.752/2018	Altera Decreto nº 27.622, de 19 de novembro de 2004, cria o Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, tendo com o objetivo de promover a proteção e recuperação da biodiversidade, o desenvolvimento de atividades de pesquisa científica, o monitoramento ambiental, a educação ambiental, o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida das populações da Mata Atlântica no Estado do Ceará.
Estadual	Resolução COE-MA nº 02/2019	Dispõe sobre os procedimentos, critérios, parâmetros e custos aplicados aos processos de licenciamento e autorização ambiental no âmbito da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE.
Estadual	Resolução COE-MA nº 07/2019	Dispõe sobre a definição de impacto ambiental local e regula a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011.
Estadual	Lei Complementar nº 231/2021	Institui o Sistema Estadual do Meio Ambiente - SIEMA; e o Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA; reformula a política estadual do meio ambiente.
Estadual	Resolução COE-MA nº 11/2022	Altera as Resoluções COEMA nº 22, de 03 de dezembro de 2015 e nº 10, de 01 de setembro de 2016, e dispõe sobre licenciamento ambiental em Unidades de Conservação.
Estadual	Portaria Estadual nº 48/2024	Dispõe sobre a lista oficial de espécies vegetais exóticas invasoras para o Estado do Ceará.
Estadual	Lei Estadual nº 12.924/2025	Dispõe sobre a Política Estadual do Gerenciamento Costeiro - PEGC, aprova o Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Ceará - ZEEC.
Estadual	Lei Estadual nº 17.929/2022	Institui o Programa de Florestamento, Reflorestamento e Educação Ambiental.
Municipal	Lei Complementar nº 062/2009	Institui o Plano Diretor Participativo do Município de Fortaleza e dá outras providências.
Municipal	Lei Complementar nº 270/2019	Dispõe sobre o Código da Cidade e dá outras providências.
Municipal	Lei Complementar nº 0286/2020	Altera os dispositivos da Lei Complementar nº 270, de 02 de agosto de 2019, que dispõe sobre o Código da Cidade e dá outras providências.

Elaboração: Equipe Técnica (2025).

LISTA DE SIGLAS

ACT	Acordo de Cooperação Técnica
Agfis	Agência de Fiscalização de Fortaleza
AJA	Agente Jovem Ambiental
APA	Área de Proteção Ambiental
APP	Área de Preservação Permanente
ARIE	Área de Relevante Interesse Ecológico
BPMA	Batalhão de Polícia Militar Ambiental
CECSA	Centro de Educação e Cooperação Socioambiental do Ceará
COBIO	Coordenadoria de Biodiversidade
COEPA	Coordenadoria Especial de Proteção e Bem-Estar Animal
COGERH	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos
CRIA	Centro de Referência de Informação Ambiental
EMBRAPA	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
F.O.F.A.	Forças, Oportunidades, Fraquezas e Ameaças
FUNCAP	Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
GT	Grupo de Trabalho
HABITAFOR	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Habitacional
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
ICMBio	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
IDACE	Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará
IFCE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
IN	Instrução Normativa
INV	Instituto Natureza Viva
IUCN	União Internacional para a Conservação da Natureza
Ipplan	Instituto de Pesquisa e Planejamento de Fortaleza
LGBTQIAP+	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Queer, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais
MMA	Ministério do Meio Ambiente
Napaz	Núcleo de Ação pela Paz
OAS	Organização Ambiental Sustentável
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
ONU	Organização das Nações Unidas
OSC	Organização da Sociedade Civil
PDDU	Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano
PEGC	Política Estadual do Gerenciamento Costeiro
PGE	Procuradoria Geral do Estado do Ceará
PEDEA	Plataforma Estadual de Dados Espaciais
PRAD	Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas

RPPN	Reserva Particular do Patrimônio Natural
RVF	Recursos e Valores Fundamentais
SAP	Secretaria de Administração Penitenciária do Ceará
SDE	Secretaria de Desenvolvimento Econômico
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SEFIN	Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento
SEMA	Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima
SEMACE	Superintendência Estadual do Meio Ambiente
SENAC	Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio
SENAI	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SENAR	Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
SENAT	Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte
SEPA	Semana de Proteção Animal
SEPLAG	Secretaria do Planejamento e Gestão do Ceará
SEUC	Sistema Estadual de Unidades de Conservação do Ceará
SEUMA	Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente do Município de Fortaleza
SESC	Serviço Social do Comércio
SESI	Serviço Social da Indústria
SIEMA	Sistema Estadual do Meio Ambiente
SNUC	Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza
SRH	Secretaria dos Recursos Hídricos do Ceará
UC	Unidade de Conservação
UECE	Universidade Estadual do Ceará
UFC	Universidade Federal do Ceará
ZA	Zona de Amortecimento
ZC	Zona de Conservação
ZEEC	Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Ceará
ZDIP	Zona de Diferentes Interesses Públicos
ZI	Zona de Infraestrutura
ZUR	Zona de Uso Restrito
ZPA	Zona de Preservação Ambiental



O Plano de Manejo é o documento técnico que define o zoneamento da unidade de conservação e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais.

O Plano de Manejo da ARIE do Sítio Curió é a principal ferramenta para orientar sobre como a unidade de conservação deve ser implementada para alcançar seus objetivos de criação.

O Plano de Manejo também é uma oportunidade de integrar e coordenar todos os tipos e níveis de informações, planos e decisões, a partir de uma análise do contexto e do entendimento comum do que é mais importante acerca da unidade de conservação.